

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RJ DA COMARCA DE
CAMPO GRANDE/MS**

Autos: 0817355-06.2025.8.12.0001

EVANDRO LUIS BIAZUS, já qualificado(a)s nos autos do(a)s *Ação de Recuperação Judicial* em epígrafe, movido(a)s por **JUÍZO DE DIREITO**, vem respeitosa-mente perante Vossa Excelência, **EXPOR** e **REQUERER** o que segue:

Inicialmente, destaca-se que, superadas as dificuldades enfrentadas no processo de consolidação e organização documental, o Recuperando elaborou e ora apresenta seu Plano de Recuperação Judicial, documento que reflete a realidade econômico-financeira da atividade rural e estabelece medidas concretas para a superação da crise, assegurando a viabilidade do empreendimento e a satisfação dos credores.

Cumprе ressaltar, ainda, que todos os documentos faltantes foram devidamente encaminhados à Administradora Judicial por meio eletrônico (e-mail), de modo a suprir eventuais lacunas de informações e demonstrar transparência no fornecimento de dados.

Essas providências evidenciam que, a despeito dos desafios enfrentados pelo Recuperando na organização do material contábil e na montagem do Plano, existe



Cascavel – PR



Chapecó – SC



Sinop - MT



total comprometimento com o bom andamento do processo recuperacional, com a preservação da atividade rural e com o cumprimento das obrigações legais e judiciais.

Por tais razões, requer-se a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial e dos documentos comprobatórios já enviados à Administradora Judicial, para que passem a integrar o presente processo e sejam considerados em sua regular apreciação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Assinado e datado digitalmente.

KLEBER ROUGLAS DE MELLO

OAB/PR 54.109

BRUNO HENRIQUE M. DE SOUZA

OAB/PR 74.053

CAROLINE GALLON DA ROCHA

OAB/PR 112.498



Cascavel – PR



Chapecó – SC



Sinop - MT

FLUXO DE CAIXA E CAPACIDADE FINANCEIRA

Autos nº: 0817355-06.2025.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Produtor Rural

Autor: Evandro Luis Biazus

Anderson

Rafael

☎ (45) 99965-8721

☎ (45) 99922-3702

✉ hspericia@gmail.com

Página



HS | PERÍCIA E
ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL
SUMÁRIO

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	3
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. CONTEXTO OPERACIONAL	3
4. QUANTO ÀS ÁREAS DE PLANTIO.....	4
5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO	5
6. QUANTO A PROJEÇÃO DA RECEITA.....	6
7. QUANTO A PROJEÇÃO DAS DESPESAS.....	6
8. QUANTO A CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	7
9. QUANTO ÀS DÍVIDAS.....	8
10. QUANTO AO DESÁGIO	9
11. QUANTO A CARÊNCIA	10
12. QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	10
13. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.....	11
14. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE E MITIGAÇÃO DE RISCOS	12
15. CONCLUSÃO	12
16. ENCERRAMENTO.....	13

Anderson

Rafael

☎ (45) 99965-8721

☎ (45) 99922-3702

✉ hspericia@gmail.com

Página | 2

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ECONOMISTA: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Economista/Perito, regularmente inscrito no CORECON-PR sob o nº 8587, inscrito no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças sob nº 396, com endereço profissional na Rua Bartolomeu de Gusmão, 316, Bairro Pacaembu, Cascavel-PR, CEP 85.816-580.

CONTADOR: RAFAEL HOFFMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, Contador, regularmente inscrito no CRC sob o nº 075857/O-0, inscrito no CPF/MF nº 087.683.229-09, com endereço profissional na Rua Bartolomeu de Gusmão, 316, Bairro Pacaembu, Cascavel-PR, CEP 85.816-580.

2. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetivou a elaboração de uma projeção de fluxo de caixa para os próximos 20 anos do produtor rural Sr. Evandro Luis Biazus, cuja atividade principal é a produção de grãos. A projeção servirá como base técnica para orientar e sustentar a viabilidade do plano perante a Justiça.

A avaliação foi conduzida em conformidade com os critérios técnicos de avaliação, fundamentando-se nas demonstrações contábeis e informações fornecidas pelo produtor. O procedimento incluiu o exame das principais contas as informações referentes aos exercícios anteriores, adotando-se premissas conservadoras para as projeções.

A análise demonstra que os fluxos de caixa futuros das operações agrícolas apresentam capacidade suficiente para honrar as obrigações, de acordo com o calendário de pagamentos proposto, além de assegurar a manutenção das atividades operacionais. Os resultados aqui expostos constituem, portanto, suporte técnico indispensável para a deliberação judicial acerca da confirmação do plano de recuperação.

3. CONTEXTO OPERACIONAL

A atividade principal do produtor rural Sr. Evandro Luis Biazus consiste no cultivo e comercialização de grãos, com destaque para soja, milho sorgo e milheto. A operação caracteriza-se por ser sazonal e fortemente influenciada por fatores

Anderson

Rafael

☎ (45) 99965-8721 ☎ (45) 99922-3702 ✉ hspерicia@gmail.com

Página | 3

climáticos, de mercado e logísticos. A produção é destinada principalmente à comercialização em mercados interno e externo, com dependência de preços commodities, custos de insumos (fertilizantes, defensivos) e condições de armazenagem e escoamento.

A estrutura operacional é marcada por altos custos variáveis (insumos, combustível, mão de obra) concentrados nas fases de plantio e colheita, enquanto as receitas são realizadas principalmente após a comercialização da safra. A rentabilidade está intimamente ligada à produtividade por hectare, à eficiência no uso de recursos e à timing de venda dos grãos. A atividade ainda está sujeita a riscos como pragas, intempéries e variações cambiais (para exportadores), elementos críticos para a projeção de fluxo de caixa.

O Sr. Evandro e sua família enfrentaram, recentemente, uma crise financeira — situação comum a diversos produtores do setor, devido aos efeitos da estiagem durante o ciclo de desenvolvimento das culturas. As perdas foram severas, uma vez que as secas prolongadas nas safras anteriores impactaram negativamente a produtividade. Essa frustração de safra consecutiva resultou em um significativo desequilíbrio financeiro.

Nas seções seguintes deste labor, serão apresentadas as condições que possibilitarão ao produtor rural superar essa situação desvantajosa.

4. QUANTO ÀS ÁREAS DE PLANTIO

Dotado de expressivo patrimônio fundiário produtivo, o produtor possui uma área estimada total 7862 hectares distribuídas da seguinte maneira:

Anderson

Rafael

☎ (45) 99965-8721

☎ (45) 99922-3702

✉ hspericia@gmail.com

Página | 4

Nome e Localização	ÁREA (ha)		ÁREA (ha) Evandro
	Total Imóvel	CIB (Nirf)	
FAZENDA CABECEIRA BOA VISTA, ESTR SAO GABRIEL/AREADO KM 13 MGEM DIREITA	229,9	8.194.338-5	229,9
FAZENDA ROSADA, ROD BR 163 KM 611 MARGEM ESQUERDA	340	1.919.645-8	340
FAZENDA CABECEIRA DA PONTINHA, ROV BR 163 KM 664 ENTRADA A DIREITA	280	2.997.985-4	280
FAZENDA PROGRESSO, BANDEIRANTES	6,7	0.749.058-5	6,7
FAZENDA ARIZONA, BANDEIRANTES	908	1.078.945-6	908
FAZENDA MORADA DAS ONCAS, AQUIDAUANA	382,7	2.997.985-4	382,7
FAZENDA CAPIM SANTO, BR 163 KM 590,0 ESQUERDA 06 KM SEDE	750	4.989.567-3	675
FAZENDA CURITIBANOS IV, BR 163 SENTIDO NORTE KM 553 DIREITA 2 KM SEDE	545	3.620.511-2	490,5
FAZENDA CURITIBANOS, BR 163 SENTIDO NORTE KM 553 DIREITA 3 KM SEDE	1000	2.997.983-8	900
FAZENDA VO OLIVA, SAO GABRIEL DO OESTE	313,3	5.647.972-7	281,97
FAZENDA BRACHINO, BANDEIRANTES	800	0.740.843-9	720
FAZENDA ESMERALDA, BANDEIRANTES	530	1.078.945-6	477
FAZENDA GUANABARA, BANDEIRANTES	510	1.078.945-6	459
FAZENDA POR DO SOL, ROD BR 163 KM 539 MGEM ESQUERDA A 3 KM	350	1.062.939-4	350
FAZENDA NICOLE, MARGEM DA ROD BR 163 KM 612	160	2.505.096-8	160
FAZENDA PROGRESSO - PARTE 02, MS/BANDEIRANTES	1	0.749.058-5	1
FAZENDA VO OLIVA, BR 163 SENT/NORTE KM 638 DIR MAIS 15 KM SEDE	313,2	5.647.972-7	313,2
FAZENDA SAO NICOLAU E SAO PEDRO, CAMAPUA	827	2.332.186-5	827
FAZENDA RANCHO FUNDO, BANDEIRANTES	60	1.081.690-9	60
TOTAL ÁREA (ha) UTILIZADA POR EVANDRO			7862

Da área acima descrita, 7.293 hectares são utilizados para plântio. Essa escala operacional confere significativa capacidade de geração de receita e serve como base sólida para a estruturação do plano de recuperação, garantindo a viabilidade econômico-financeira do empreendimento a médio e longo prazo.

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO

As projeções de fluxo de caixa que fundamentam este plano foram construídas sobre premissas técnicas conservadoras e auditáveis, alinhadas às condições operacionais do produtor, cujas informações de custos e produtividade foram repassadas pelo Sr. Alanderson Celestino Silva, Engenheiro Agrônomo CREA/MS 13.266/D.

A metodologia adotada priorizou a prudência e a factibilidade, utilizando como base dados históricos da propriedade, séries estatísticas setoriais e expectativas realistas para o futuro, garantindo assim que as estimativas de receita, custos e desembolsos reflitam um cenário realizável e sustentável para o período de vigência do plano de recuperação judicial.

Para a elaboração das projeções, considerou-se um conjunto de premissas fundamentais, dentre as quais se destacam: a produtividade média das culturas,

Anderson

Rafael

(45) 99965-8721

(45) 99922-3702

✉ hspерicia@gmail.com

baseada no histórico técnico da propriedade e em patamares conservadores frente à média regional; os preços de venda dos grãos, alinhados aos valores de mercado futuro e à média histórica.

6. QUANTO A PROJEÇÃO DA RECEITA

A aplicação prática das premissas citadas na seção anterior, para a primeira safra do plano está consolidada na Figura 1, que detalha a estimativa de receita por cultura. O quadro demonstra a transposição dos índices técnicos de produtividade (SC/HA) e dos preços de mercado (R\$/SC) para o cálculo da receita bruta projetada, considerando a área total plantada de 7.293,5 hectares e a sazonalidade específica de cada cultura. Esta abordagem assegura que a previsão de ingressos de caixa seja realisticamente distribuída ao longo do ano, conforme o ciclo operacional da propriedade.

Figura 1

Produto	Ha Plantio	Saca/Ha	Total (Sacas)	R\$/Saca	Valor Total Ano Safra (R\$)	Época aproximada da Colheita
Soja	7293,5	65	474.078	114,00	54.044.835,00	15/02/2026 a 15/03/2026
Milho	2319,2	120	278.304	40,00	11.132.160,00	01/07/2026 a 05/08/2026
Sorgo	463,8	40	18.552	36,00	667.872,00	01/07/2026 a 05/08/2026
Milheto	463,8	25	11.595	36,00	417.420,00	01/07/2026 a 05/08/2026
Receita Total					66.262.287,00	

Conforme ilustrado na Figura acima, a projeção de receita para a próxima safra está alicerçada no planejamento de cultivo de 7.293,5 hectares, com uma diversificação que inclui soja, milho, sorgo e milheto. Foram utilizados índices técnicos de produtividade conservadores (65 sc/ha para soja e 120 sc/ha para milho, por exemplo) e preços de venda baseados em cotações médias de mercado, resultando em uma receita bruta anual estimada em R\$66,2 milhões.

7. QUANTO A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Para a projeção das despesas operacionais, adotou-se uma metodologia análoga à das receitas, fundamentada em custos históricos da propriedade e em índices setoriais, cujas informações de custos e produtividade foram repassadas pelo Sr. Alanderson Celestino Silva, Engenheiro Agrônomo CREA/MS 13.266/D, assegurando uma estimativa realista e conservadora dos desembolsos necessários para a manutenção da atividade.

A projeção de despesas para o primeiro ano do plano (anexo a este labor), no montante de R\$50 milhões, demonstra uma estrutura de custos minuciosa e alinhada

Anderson

Rafael

☎ (45) 99965-8721

☎ (45) 99922-3702

✉ hspерicia@gmail.com

ao ciclo produtivo da safra 2025/2026. As saídas de caixa foram categorizadas em custos diretos operacionais (como arrendamentos, manutenção de máquinas e insumos agrícolas, que representam a maior parcela dos desembolsos), despesas com pessoal, administrativas, seguros e impostos. Destaca-se o expressivo valor alocado em insumos para a área plantada de 7.293 hectares (R\$ 32.039.297,18), incluindo itens como sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas e aplicações fitossanitárias, essenciais para assegurar a produtividade projetada.

Adicionalmente, foram previstos valores conservadores para honorários do administrador judicial (R\$ 431.541,84) e seguros (R\$ 1.234.579,46), garantindo a cobertura de riscos operacionais e contingências legais. A ausência de provisão para Imposto de Renda sobre a atividade rural indica que a projeção considerou um resultado tributário nulo ou compensado, compatível com o regime do agronegócio.

8. QUANTO A CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA

A análise projetiva demonstra uma robusta capacidade de geração de caixa operacional, com previsão de superávit consistente ao longo do período de vigência do plano. Para o primeiro exercício (safra 2025/2026), estima-se um fluxo de caixa líquido positivo de R\$ 15.923.564,15, resultante da diferença entre as receitas totais de R\$ 66.262.287,00 e as despesas operacionais e administrativas de R\$ 50.338.722,85. Esse expressivo excedente evidencia não apenas a viabilidade operacional da propriedade, mas também a sua aptidão para honrar compromissos financeiros sem comprometer a continuidade das atividades produtivas.

Essa geração de caixa positiva, reiterado ano a ano nas projeções subsequentes, constitui o alicerce financeiro para a sustentabilidade do empreendimento e para o sucesso do plano de recuperação judicial. O superávit projetado não cobre apenas as despesas correntes; ele proporciona a folga financeira necessária para o cumprimento integral do calendário de pagamentos proposto aos credores, além de permitir a formação de uma reserva estratégica para mitigação de riscos inerentes à atividade agrícola, como eventuais oscilações climáticas ou de mercado. Dessa forma, fica incontestavelmente comprovada a capacidade de o produtor gerar recursos suficientes para reequilibrar suas finanças e assegurar a recuperação econômico-financeira.

Anderson

Rafael

 (45) 99965-8721 (45) 99922-3702 hspерicia@gmail.com

9. QUANTO ÀS DÍVIDAS

Inicialmente é importante destacar que compulsando os autos, fls. 1343, de acordo com levantamento dos credores realizado pelo Administrador Judicial foi observado que este incorreu em erro material ao registrar em duplicidade do credor QUIROGRAFÁRIO - ABREU & BUENO LTDA no valor de 300.000,00; ao passo que não foi considerado o valor de R\$15.777,76 do SICREDI nos Credores ExtraConcursais. Destacamos que em nossa projeção já realizamos os referidos ajustes, vejamos:

N	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
1	HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	10.405.839/0001-63	152.018,15
TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS:			152.018,15

N	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	74.690.590,83
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	1.710.861,34
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	15.552.935,11
TOTAL CREDITORES GARANTIA REAL:			91.954.387,28

N	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
1	ABREU & BUENO LTDA	23.285.433/0001-36	300.000,00
2	Agrícola Cerrado - MARCOS RUELA DA SILVA & CIA LTDA	05.294.041/0001-51	694.019,00
3	AGROGALAXY FORNECE FIAGRO - BOA VISTA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	01.292.579/0014-90	4.417.127,00
4	AGROOESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	02.678.447/0001-40	5.983.828,55
5	ASTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	06.220.403/0006-37	1.548.485,64
6	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12	691.831,73
7	BANCO DO BRASIL SA.	00.000.000/0001-91	15.741.507,84
8	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA.	90.400.888/0001-42	4.683,82
9	BANCO TOYOTA DO BRASIL SA.	03.215.790/0001-10	250.585,09
10	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	1.489.636,46
11	Caroline Seibet e Outros - Sementes Garcia	040.845.176-90	1.050.000,00
12	CASA DAS SEMENTES ARAGUARI LTDA	45.580.504/0002-47	2.775.800,00
13	ITAÚ UNIBANCOSA	60.701.190/0001-04	56.811,64
14	MONSANTO DO BRASIL LTDA	64.858.525/0018-93	100.000,00
15	NOVO RUMO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	41.818.936/0001-01	876.282,00
16	PRIMAFERTILINSUMOS AGRICOLAS E REPRES. LTDA	05.253.113/0001-12	448.000,00
17	PRODUTIVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	16.714.042/0001-24	169.089,82
18	RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.929.059/0001-69	29.650,00
19	SANGALLI & SANGALLI LTDA	26.847.442/0001-61	185.000,00
20	SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A	04.294.897/0044-02	34.686.586,66
21	UBYFOL - UBY AGROQUÍMICA S/A	21.320.221/0001-17	3.227.344,44
22	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	01.789.121/0011-07	9.162.369,68
23	ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0009-22	2.094.884,20
TOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIO:			85.983.523,57

TOTAL SALDO DE CREDITORES	178.089.929,00
----------------------------------	-----------------------

Anderson

Rafael

(45) 99965-8721

(45) 99922-3702

✉ hspерicia@gmail.com

Página | 8

O passivo do produtor rural, objeto do presente plano de recuperação judicial, é constituído majoritariamente por obrigações financeiras contraídas junto a instituições credoras e fornecedores de insumos, ampliadas significativamente em virtude dos prejuízos consecutivos decorrentes de eventos climáticos adversos. Apesar do volume expressivo, a estruturação proposta do pagamento está integralmente alicerçada na robusta capacidade de geração de caixa demonstrada pelas projeções, assegurando que o cronograma de pagamentos seja cumprido sem colocar em risco a operacionalidade do produtor rural e a continuidade de suas atividades produtivas.

10. QUANTO AO DESÁGIO

No intuito de equilibrar a capacidade financeira do devedor com a expectativa de retorno dos credores, o plano propõe a aplicação de deságios diferenciados como mecanismo central de viabilização da recuperação judicial. Esta estratégia não apenas reconhece a hierarquia creditícia e o risco distinto entre as classes, mas também se apresenta como a alternativa mais vantajosa e realista quando comparada ao cenário de falência, assegurando aos credores um retorno certo e escalonado no tempo sobre créditos que, de outra forma, possuiriam elevada incerteza de recuperação.

A estrutura de deságios proposta no presente plano foi estrategicamente delineada para harmonizar os interesses dos credores com a realidade financeira do produtor rural, viabilizando a sustentabilidade econômica do empreendimento a longo prazo.

Aos detentores de créditos com garantia real, notadamente instituições financeiras, propõe-se a quitação das obrigações com um deságio de 50% sobre o valor originalmente devido. Este percentual reflete não apenas a prioridade legal e a segurança colateral inerente a estes créditos, mas também a confiança na recuperação do ativo garantidor – a própria propriedade rural produtiva – como lastro final do acordo.

Aos credores quirografários, é proposto um deságio de 60% sobre o valor dos créditos. Reconhecemos que este é um valor significativo, porém, é fundamental ponderar a alternativa: em um cenário de falência, a expectativa de recuperação para

Anderson

Rafael

 (45) 99965-8721  (45) 99922-3702  hspерicia@gmail.com

Página | 9

esta classe de credor é tradicionalmente muito baixa, frequentemente próxima de zero, após a liquidação dos ativos e o pagamento prioritário dos credores. A presente proposta, portanto, representa a oportunidade concreta de receber parte do valor do crédito de forma certa, organizada e dentro de um prazo definido, evitando os custos, a incerteza e a demora de um longo processo judicial de recuperação extrajudicial ou falência. É uma solução prática que transforma um crédito de alto risco e baixa expectativa de recuperação em um recebimento líquido e garantido.

11. QUANTO A CARÊNCIA

O presente plano de recuperação judicial prevê um período de carência no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano para o início dos pagamentos aos credores, medida essencial e estratégica para a consolidação da recuperação financeira do produtor rural. Este prazo é imperativo para que todos os recursos financeiros gerados pela próxima safra sejam integralmente reinvestidos no ciclo produtivo subsequente, cobrindo os custos de plantio, insumos e mão de obra necessários para garantir a colheita que, de fato, gerará o caixa para o adimplemento das obrigações. Sem este reinvestimento inicial, a continuidade operacional e a própria capacidade de cumprir o plano ficariam irremediavelmente comprometidas.

Esta carência não representa um simples adiamento de pagamentos, mas sim o alicerce operacional que garantirá o sucesso do plano e, conseqüentemente, os recebimentos futuros pelos credores. É um período de consolidação em que a geração de caixa será estabilizada, permitindo que a empresa rural restabeleça sua saúde financeira de forma sustentável, sem a pressão imediata de desembolsos que poderiam inviabilizar a safra e, por extensão, todo o acordo. A curto prazo, os credores abrem mão de recebimentos imediatos insignificantes em um cenário de insolvência; a médio e longo prazos, asseguram o recebimento integral dos valores propostos em um empreendimento reestruturado e economicamente viável.

12. QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Para fins de projeção do plano de recuperação judicial, adotou-se um índice de atualização anual de 4% (quatro por cento) sobre os valores dos créditos,

Anderson

Rafael

 (45) 99965-8721 (45) 99922-3702 hspericia@gmail.com

percentual que se mostra ao mesmo patamar da variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses.

Esta opção por um indexador alinhado à inflação recente demonstra a prudência e o conservadorismo das projeções, incorporando uma margem de segurança explícita que beneficia diretamente os credores. Ao garantir que a atualização da dívida iguale a inflação recente, o plano assegura que o valor real dos créditos será preservado e potencialmente ampliado ao longo do tempo, mitigando riscos de erosão monetária e assegurando um retorno mais robusto.

A aplicação deste percentual, que iguala o indicador inflacionário de curto prazo, reflete ainda uma visão estratégica de médio e longo prazos, alinhando-se a expectativas de estabilidade macroeconômica e a projeções setoriais para o agronegócio. Dessa forma, estabelece-se uma base previsível e vantajosa para todas as partes: o devedor conta com uma despesa financeira estável e planejada, enquanto os credores têm seus interesses protegidos por uma atualização que não apenas repõe o poder de compra, mas agrega um componente real de valor, reforçando a equidade e da proposta de recuperação.

13. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

O cronograma de pagamentos proposto foi estruturado de forma a harmonizar a capacidade de geração de caixa do empreendimento rural com as obrigações assumidas, garantindo o adimplemento integral dos créditos no prazo estabelecido. As parcelas terão início após o período de carência de 24 meses, coincidindo com a entrada de recursos provenientes da comercialização da terceira safra do plano, e serão distribuídas de maneira escalonada ao longo de 20 (vinte) anos, com periodicidade anual conforme a sazonalidade da atividade e o fluxo de caixa projetado. Esta formatação assegura que os desembolsos não comprometam o ciclo produtivo, mantendo a saúde financeira da empresa e a continuidade operacional.

O calendário detalhado discrimina os valores devidos a cada classe de credor, aplicando os deságios previamente acordados (50% para garantia real e 60% para quirografários) e a atualização anual de 4% sobre o saldo devedor, conforme estabelecido nas cláusulas de correção. A transparência e a previsibilidade do cronograma beneficiam todos os envolvidos: o devedor conta com um plano exequível

Anderson

Rafael

 (45) 99965-8721 (45) 99922-3702 hspericia@gmail.com

e alinhado à sua realidade financeira, enquanto os credores têm a segurança de receber seus créditos de forma organizada, com datas e valores definidos, minimizando riscos e incertezas inerentes a processos de recuperação judicial.

14. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE E MITIGAÇÃO DE RISCOS

A robustez do plano de recuperação judicial foi testada por meio de uma análise de sensibilidade que considerou cenários adversos, incluindo quedas de produtividade em virtude de eventos climáticos, redução nos preços de comercialização dos grãos e aumento simultâneo de 2% nos custos de insumos em todos os anos do plano de recuperação judicial. Mesmo sob essas condições desfavoráveis, a projeção demonstra que o fluxo de caixa operacional se mantém positivo e suficiente para honrar o cronograma de pagamentos proposto, graças à margem de segurança incorporada pelas premissas conservadoras e pela expressiva capacidade de geração de receita da propriedade. Essa resiliência comprova que a recuperação não está condicionada a um contexto econômico ou climático ideal, mas sim a uma estrutura operacional sólida e realista.

Para mitigar riscos adicionais, o plano prevê estratégias específicas, a flexibilização de custos variáveis em safras críticas e a constituição de uma reserva de caixa progressiva a partir do terceiro ano de vigência do plano. Adicionalmente, a diversificação de culturas e a adoção de tecnologias de agricultura de precisão reforçam a capacidade de resposta a intempéries. Essas medidas asseguram que eventuais flutuações não comprometam a execução do acordo, protegendo tanto a continuidade das atividades do devedor quanto os interesses dos credores.

15. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada conclui-se que o plano de recuperação judicial do Sr. Evandro Luis Biazus apresenta viabilidade econômico-financeira, com projeções conservadoras e realistas que demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para honrar integralmente o cronograma de pagamentos proposto, mesmo quando submetido a cenários adversos controlados. A combinação entre a expressiva base produtiva, a estruturação de deságios equilibrados, a atualização monetária vantajosa para os credores e a estratégia de mitigação de riscos consolida uma proposta

Anderson

Rafael

 (45) 99965-8721 (45) 99922-3702 hspericia@gmail.com

robusta, que harmoniza os interesses do devedor e dos credores, garantindo a continuidade operacional da atividade e a recuperação sustentável do empreendimento.

As projeções de fluxo de caixa elaboradas para os próximos 20 anos, fundamentadas em premissas técnicas e conservadoras, demonstram capacidade financeira sustentável para o cumprimento das obrigações propostas, conforme detalhado no cronograma de pagamentos. Os resultados indicam viabilidade econômico-operacional, com geração de caixa suficiente para honrar os compromissos financeiros, manter a atividade produtiva e assegurar a continuidade do empreendimento rural, dentro do contexto analisado.

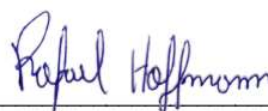
16. ENCERRAMENTO

Sendo estes os aspectos econômico-financeiros relevantes a serem apresentados sobre este FLUXO DE CAIXA, colocamo-nos a disposição para o que necessário.

O presente trabalho possui 14 (quatorze) páginas segue assinado. Integram-no 5 (cinco) apêndices.



Anderson Luiz dos Santos
CORECON-PR 8570 | CNPEF 396
Economista/Assistente Técnico



Rafael Hoffmann da Silva
CRC-PR 075857/O-0
Contador/Assistente Técnico

Cascavel, 30 de setembro de 2025.

Anderson

Rafael

☎ (45) 99965-8721

☎ (45) 99922-3702

✉ hspericia@gmail.com

Página | 13

APÊNDICES

- I - ATUALIZAÇÃO DOS CREDORES - GARANTIA REAL
- II - ATUALIZAÇÃO DOS CREDORES - EXTRACONCURSAL
- III - ATUALIZAÇÃO DOS CREDORES - QUIROGRÁFIOS
- IV - FLUXO DE CAIXA ANO SAFRA - 2025 A 2045
- V - FLUXO DE CAIXA - RESUMO ANUAL



Anderson

Rafael

 (45) 99965-8721 (45) 99922-3702 hspericia@gmail.com

I - ATUALIZAÇÃO DOS CREDORES - CLASSE GARANTIA REAL

Atualização ao mês	0,33%
Atualização ao Ano	4,00%

N	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	Deságio	Valor RJ
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	74.690.590,83	37.345.295,42	37.345.295,42
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	1.710.861,34	855.430,67	855.430,67
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	15.552.935,11	7.776.467,56	7.776.467,56
TOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIO:			91.954.387,28	45.977.193,64	45.977.193,64

BANCO DO BRASIL S.A.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	2.074.738,63	12,00%	248.968,64	2.323.707,27
Ano 4	2.074.738,63	16,00%	331.958,18	2.406.696,82
Ano 5	2.074.738,63	20,00%	414.947,73	2.489.686,36
Ano 6	2.074.738,63	24,00%	497.937,27	2.572.675,91
Ano 7	2.074.738,63	28,00%	580.926,82	2.655.665,45
Ano 8	2.074.738,63	32,00%	663.916,36	2.738.655,00
Ano 9	2.074.738,63	36,00%	746.905,91	2.821.644,54
Ano 10	2.074.738,63	40,00%	829.895,45	2.904.634,09
Ano 11	2.074.738,63	44,00%	912.885,00	2.987.623,63
Ano 12	2.074.738,63	48,00%	995.874,54	3.070.613,18
Ano 13	2.074.738,63	52,00%	1.078.864,09	3.153.602,72
Ano 14	2.074.738,63	56,00%	1.161.853,64	3.236.592,27
Ano 15	2.074.738,63	60,00%	1.244.843,18	3.319.581,81
Ano 16	2.074.738,63	64,00%	1.327.832,73	3.402.571,36
Ano 17	2.074.738,63	68,00%	1.410.822,27	3.485.560,91
Ano 18	2.074.738,63	72,00%	1.493.811,82	3.568.550,45
Ano 19	2.074.738,63	76,00%	1.576.801,36	3.651.540,00
Ano 20	2.074.738,63	80,00%	1.659.790,91	3.734.529,54
Total	37.345.295,42	-	17.178.835,89	54.524.131,31

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	47.523,93	12,00%	5.702,87	53.226,80
Ano 4	47.523,93	16,00%	7.603,83	55.127,75
Ano 5	47.523,93	20,00%	9.504,79	57.028,71
Ano 6	47.523,93	24,00%	11.405,74	58.929,67
Ano 7	47.523,93	28,00%	13.306,70	60.830,63
Ano 8	47.523,93	32,00%	15.207,66	62.731,58
Ano 9	47.523,93	36,00%	17.108,61	64.632,54
Ano 10	47.523,93	40,00%	19.009,57	66.533,50
Ano 11	47.523,93	44,00%	20.910,53	68.434,45
Ano 12	47.523,93	48,00%	22.811,48	70.335,41
Ano 13	47.523,93	52,00%	24.712,44	72.236,37
Ano 14	47.523,93	56,00%	26.613,40	74.137,32
Ano 15	47.523,93	60,00%	28.514,36	76.038,28
Ano 16	47.523,93	64,00%	30.415,31	77.939,24
Ano 17	47.523,93	68,00%	32.316,27	79.840,20
Ano 18	47.523,93	72,00%	34.217,23	81.741,15
Ano 19	47.523,93	76,00%	36.118,18	83.642,11
Ano 20	47.523,93	80,00%	38.019,14	85.543,07
Total	855.430,67	-	393.498,11	1.248.928,78

CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	432.025,98	12,00%	51.843,12	483.869,09
Ano 4	432.025,98	16,00%	69.124,16	501.150,13
Ano 5	432.025,98	20,00%	86.405,20	518.431,17
Ano 6	432.025,98	24,00%	103.686,23	535.712,21
Ano 7	432.025,98	28,00%	120.967,27	552.993,25
Ano 8	432.025,98	32,00%	138.248,31	570.274,29
Ano 9	432.025,98	36,00%	155.529,35	587.555,33
Ano 10	432.025,98	40,00%	172.810,39	604.836,37
Ano 11	432.025,98	44,00%	190.091,43	622.117,40
Ano 12	432.025,98	48,00%	207.372,47	639.398,44
Ano 13	432.025,98	52,00%	224.653,51	656.679,48
Ano 14	432.025,98	56,00%	241.934,55	673.960,52
Ano 15	432.025,98	60,00%	259.215,59	691.241,56
Ano 16	432.025,98	64,00%	276.496,62	708.522,60
Ano 17	432.025,98	68,00%	293.777,66	725.803,64
Ano 18	432.025,98	72,00%	311.058,70	743.084,68
Ano 19	432.025,98	76,00%	328.339,74	760.365,72
Ano 20	432.025,98	80,00%	345.620,78	777.646,76
Total	7.776.467,56	-	3.577.175,08	11.353.642,63



II - ATUALIZAÇÃO DOS CREDORES - CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

Atualização ao mês	0,33%
Atualização ao Ano	4,00%

N	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	Deságio	Valor RJ
1	ABREU & BUENO LTDA	23.285.433/0001-36	300.000,00	180.000,00	120.000,00
2	Agrícola Cerrado - MARCOS RUELA DA SILVA & CIA LTDA	05.294.041/0001-51	694.019,00	416.411,40	277.607,60
3	AGROGALAXY FORNECE FIAGRO	01.292.579/0014-90	4.417.127,00	2.650.276,20	1.766.850,80
4	AGROOESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	02.678.447/0001-40	5.983.828,55	3.590.297,13	2.393.531,42
5	ASTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	06.220.403/0006-37	1.548.485,64	929.091,38	619.394,26
6	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12	691.831,73	415.099,04	276.732,69
7	BANCO DO BRASIL SA.	00.000.000/0001-91	15.741.507,84	9.444.904,70	6.296.603,14
8	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA.	90.400.888/0001-42	4.683,82	2.810,29	1.873,53
9	BANCO TOYOTA DO BRASIL SA.	03.215.790/0001-10	250.585,09	150.351,05	100.234,04
10	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	1.489.636,46	893.781,88	595.854,58
11	Caroline Seibet e Outros - Sementes Garcia	040.845.176-90	1.050.000,00	630.000,00	420.000,00
12	CASA DAS SEMENTES ARAGUARI LTDA	45.580.504/0002-47	2.775.800,00	1.665.480,00	1.110.320,00
13	ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	56.811,64	34.086,98	22.724,66
14	MONSANTO DO BRASIL LTDA	64.858.525/0018-93	100.000,00	60.000,00	40.000,00
15	NOVO RUMO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTD/	41.818.936/0001-01	876.282,00	525.769,20	350.512,80
16	PRIMAFERTILINSUMOS AGRICOLAS E REPRES. LTDA	05.253.113/0001-12	448.000,00	268.800,00	179.200,00
17	PRODUTIVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	16.714.042/0001-24	169.089,82	101.453,89	67.635,93
18	RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.929.059/0001-69	29.650,00	17.790,00	11.860,00
19	SANGALLI & SANGALLI LTDA	26.847.442/0001-61	185.000,00	111.000,00	74.000,00
20	SINOVAINOACOES AGRICOLAS S.A	04.294.897/0044-02	34.686.586,66	20.811.952,00	13.874.634,66
21	UBYFOL - UBY AGROQUÍMICA S/A	21.320.221/0001-17	3.227.344,44	1.936.406,66	1.290.937,78
22	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	01.789.121/0011-07	9.162.369,68	5.497.421,81	3.664.947,87
23	ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0009-22	2.094.884,20	1.256.930,52	837.953,68
TOTAL CREDITORES QUIROGRAFÁRIO:			85.983.523,57	51.590.114,14	34.393.409,43

ABREU & BUENO LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	6.666,67	12,00%	800,00	7.466,67
Ano 4	6.666,67	16,00%	1.066,67	7.733,33
Ano 5	6.666,67	20,00%	1.333,33	8.000,00
Ano 6	6.666,67	24,00%	1.600,00	8.266,67
Ano 7	6.666,67	28,00%	1.866,67	8.533,33
Ano 8	6.666,67	32,00%	2.133,33	8.800,00
Ano 9	6.666,67	36,00%	2.400,00	9.066,67
Ano 10	6.666,67	40,00%	2.666,67	9.333,33
Ano 11	6.666,67	44,00%	2.933,33	9.600,00
Ano 12	6.666,67	48,00%	3.200,00	9.866,67
Ano 13	6.666,67	52,00%	3.466,67	10.133,33

Agrícola Cerrado - MARCOS RUELA DA SILVA & CIA LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	15.422,64	12,00%	1.850,72	17.273,36
Ano 4	15.422,64	16,00%	2.467,62	17.890,27
Ano 5	15.422,64	20,00%	3.084,53	18.507,17
Ano 6	15.422,64	24,00%	3.701,43	19.124,08
Ano 7	15.422,64	28,00%	4.318,34	19.740,98
Ano 8	15.422,64	32,00%	4.935,25	20.357,89
Ano 9	15.422,64	36,00%	5.552,15	20.974,80
Ano 10	15.422,64	40,00%	6.169,06	21.591,70
Ano 11	15.422,64	44,00%	6.785,96	22.208,61
Ano 12	15.422,64	48,00%	7.402,87	22.825,51
Ano 13	15.422,64	52,00%	8.019,78	23.442,42

AGROGALAXY FORNECE FIAGRO				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	98.158,38	12,00%	11.779,01	109.937,38
Ano 4	98.158,38	16,00%	15.705,34	113.863,72
Ano 5	98.158,38	20,00%	19.631,68	117.790,05
Ano 6	98.158,38	24,00%	23.558,01	121.716,39
Ano 7	98.158,38	28,00%	27.484,35	125.642,72
Ano 8	98.158,38	32,00%	31.410,68	129.569,06
Ano 9	98.158,38	36,00%	35.337,02	133.495,39
Ano 10	98.158,38	40,00%	39.263,35	137.421,73
Ano 11	98.158,38	44,00%	43.189,69	141.348,06
Ano 12	98.158,38	48,00%	47.116,02	145.274,40
Ano 13	98.158,38	52,00%	51.042,36	149.200,76



Ano 14	6.666,67	56,00%	3.733,33	10.400,00
Ano 15	6.666,67	60,00%	4.000,00	10.666,67
Ano 16	6.666,67	64,00%	4.266,67	10.933,33
Ano 17	6.666,67	68,00%	4.533,33	11.200,00
Ano 18	6.666,67	72,00%	4.800,00	11.466,67
Ano 19	6.666,67	76,00%	5.066,67	11.733,33
Ano 20	6.666,67	80,00%	5.333,33	12.000,00
Total	120.000,00	-	55.200,00	175.200,00

Ano 14	15.422,64	56,00%	8.636,68	24.059,33
Ano 15	15.422,64	60,00%	9.253,59	24.676,23
Ano 16	15.422,64	64,00%	9.870,49	25.293,14
Ano 17	15.422,64	68,00%	10.487,40	25.910,04
Ano 18	15.422,64	72,00%	11.104,30	26.526,95
Ano 19	15.422,64	76,00%	11.721,21	27.143,85
Ano 20	15.422,64	80,00%	12.338,12	27.760,76
Total	277.607,60	-	127.699,50	405.307,10

Ano 14	98.158,38	56,00%	54.968,69	153.127,07
Ano 15	98.158,38	60,00%	58.895,03	157.053,40
Ano 16	98.158,38	64,00%	62.821,36	160.979,74
Ano 17	98.158,38	68,00%	66.747,70	164.906,07
Ano 18	98.158,38	72,00%	70.674,03	168.832,41
Ano 19	98.158,38	76,00%	74.600,37	172.758,74
Ano 20	98.158,38	80,00%	78.526,70	176.685,08
Total	1.766.850,80	-	812.751,37	2.579.602,17

AGROOESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	132.973,97	12,00%	15.956,88	148.930,84
Ano 4	132.973,97	16,00%	21.275,83	154.249,80
Ano 5	132.973,97	20,00%	26.594,79	159.568,76
Ano 6	132.973,97	24,00%	31.913,75	164.887,72
Ano 7	132.973,97	28,00%	37.232,71	170.206,68
Ano 8	132.973,97	32,00%	42.551,67	175.525,64
Ano 9	132.973,97	36,00%	47.870,63	180.844,60
Ano 10	132.973,97	40,00%	53.189,59	186.163,55
Ano 11	132.973,97	44,00%	58.508,55	191.482,51
Ano 12	132.973,97	48,00%	63.827,50	196.801,47
Ano 13	132.973,97	52,00%	69.146,46	202.120,43
Ano 14	132.973,97	56,00%	74.465,42	207.439,39
Ano 15	132.973,97	60,00%	79.784,38	212.758,35
Ano 16	132.973,97	64,00%	85.103,34	218.077,31
Ano 17	132.973,97	68,00%	90.422,30	223.396,27
Ano 18	132.973,97	72,00%	95.741,26	228.715,22
Ano 19	132.973,97	76,00%	101.060,22	234.034,18
Ano 20	132.973,97	80,00%	106.379,17	239.353,14
Total	2.393.531,42	-	1.101.024,45	3.494.555,87

ASTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	34.410,79	12,00%	4.129,30	38.540,09
Ano 4	34.410,79	16,00%	5.505,73	39.916,52
Ano 5	34.410,79	20,00%	6.882,16	41.292,95
Ano 6	34.410,79	24,00%	8.258,59	42.669,38
Ano 7	34.410,79	28,00%	9.635,02	44.045,81
Ano 8	34.410,79	32,00%	11.011,45	45.422,25
Ano 9	34.410,79	36,00%	12.387,89	46.798,68
Ano 10	34.410,79	40,00%	13.764,32	48.175,11
Ano 11	34.410,79	44,00%	15.140,75	49.551,54
Ano 12	34.410,79	48,00%	16.517,18	50.927,97
Ano 13	34.410,79	52,00%	17.893,61	52.304,40
Ano 14	34.410,79	56,00%	19.270,04	53.680,84
Ano 15	34.410,79	60,00%	20.646,48	55.057,27
Ano 16	34.410,79	64,00%	22.022,91	56.433,70
Ano 17	34.410,79	68,00%	23.399,34	57.810,13
Ano 18	34.410,79	72,00%	24.775,77	59.186,56
Ano 19	34.410,79	76,00%	26.152,20	60.562,99
Ano 20	34.410,79	80,00%	27.528,63	61.939,43
Total	619.394,26	-	284.921,36	904.315,61

BANCO BRADESCO SA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	15.374,04	12,00%	1.844,88	17.218,92
Ano 4	15.374,04	16,00%	2.459,85	17.833,88
Ano 5	15.374,04	20,00%	3.074,81	18.448,85
Ano 6	15.374,04	24,00%	3.689,77	19.063,81
Ano 7	15.374,04	28,00%	4.304,73	19.678,77
Ano 8	15.374,04	32,00%	4.919,69	20.293,73
Ano 9	15.374,04	36,00%	5.534,65	20.908,69
Ano 10	15.374,04	40,00%	6.149,62	21.523,65
Ano 11	15.374,04	44,00%	6.764,58	22.138,62
Ano 12	15.374,04	48,00%	7.379,54	22.753,58
Ano 13	15.374,04	52,00%	7.994,50	23.368,54
Ano 14	15.374,04	56,00%	8.609,46	23.983,50
Ano 15	15.374,04	60,00%	9.224,42	24.598,46
Ano 16	15.374,04	64,00%	9.839,38	25.213,42
Ano 17	15.374,04	68,00%	10.454,35	25.828,38
Ano 18	15.374,04	72,00%	11.069,31	26.443,35
Ano 19	15.374,04	76,00%	11.684,27	27.058,31
Ano 20	15.374,04	80,00%	12.299,23	27.673,27
Total	276.732,69	-	127.297,04	404.029,73

BANCO DO BRASIL SA.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	349.811,29	12,00%	41.977,35	391.788,64
Ano 4	349.811,29	16,00%	55.969,81	405.781,09
Ano 5	349.811,29	20,00%	69.962,26	419.773,54
Ano 6	349.811,29	24,00%	83.954,71	433.765,99
Ano 7	349.811,29	28,00%	97.947,16	447.758,45
Ano 8	349.811,29	32,00%	111.939,61	461.750,90
Ano 9	349.811,29	36,00%	125.932,06	475.743,35
Ano 10	349.811,29	40,00%	139.924,51	489.735,80

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	104,08	12,00%	12,49	116,58
Ano 4	104,08	16,00%	16,65	120,74
Ano 5	104,08	20,00%	20,82	124,90
Ano 6	104,08	24,00%	24,98	129,07
Ano 7	104,08	28,00%	29,14	133,23
Ano 8	104,08	32,00%	33,31	137,39
Ano 9	104,08	36,00%	37,47	141,56
Ano 10	104,08	40,00%	41,63	145,72

BANCO TOYOTA DO BRASIL SA.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	5.568,56	12,00%	668,23	6.236,78
Ano 4	5.568,56	16,00%	890,97	6.459,53
Ano 5	5.568,56	20,00%	1.113,71	6.682,27
Ano 6	5.568,56	24,00%	1.336,45	6.905,01
Ano 7	5.568,56	28,00%	1.559,20	7.127,75
Ano 8	5.568,56	32,00%	1.781,94	7.350,50
Ano 9	5.568,56	36,00%	2.004,68	7.573,24
Ano 10	5.568,56	40,00%	2.227,42	7.795,98

Ano 11	349.811,29	44,00%	153.916,97	503.728,25
Ano 12	349.811,29	48,00%	167.909,42	517.720,70
Ano 13	349.811,29	52,00%	181.901,87	531.713,15
Ano 14	349.811,29	56,00%	195.894,32	545.705,61
Ano 15	349.811,29	60,00%	209.886,77	559.698,06
Ano 16	349.811,29	64,00%	223.879,22	573.690,51
Ano 17	349.811,29	68,00%	237.871,67	587.682,96
Ano 18	349.811,29	72,00%	251.864,13	601.675,41
Ano 19	349.811,29	76,00%	265.856,58	615.667,86
Ano 20	349.811,29	80,00%	279.849,03	629.660,31
Total	6.296.603,14	-	2.896.437,44	9.193.040,58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	33.103,03	12,00%	3.972,36	37.075,40
Ano 4	33.103,03	16,00%	5.296,49	38.399,52
Ano 5	33.103,03	20,00%	6.620,61	39.723,64
Ano 6	33.103,03	24,00%	7.944,73	41.047,76
Ano 7	33.103,03	28,00%	9.268,85	42.371,88
Ano 8	33.103,03	32,00%	10.592,97	43.696,00
Ano 9	33.103,03	36,00%	11.917,09	45.020,12
Ano 10	33.103,03	40,00%	13.241,21	46.344,25
Ano 11	33.103,03	44,00%	14.565,33	47.668,37
Ano 12	33.103,03	48,00%	15.889,46	48.992,49
Ano 13	33.103,03	52,00%	17.213,58	50.316,61
Ano 14	33.103,03	56,00%	18.537,70	51.640,73
Ano 15	33.103,03	60,00%	19.861,82	52.964,85
Ano 16	33.103,03	64,00%	21.185,94	54.288,97
Ano 17	33.103,03	68,00%	22.510,06	55.613,09
Ano 18	33.103,03	72,00%	23.834,18	56.937,22
Ano 19	33.103,03	76,00%	25.158,30	58.261,34
Ano 20	33.103,03	80,00%	26.482,43	59.585,46
Total	595.854,58	-	274.093,11	869.947,69

ITAÚ UNIBANCO S/A				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	1.262,48	12,00%	151,50	1.413,98
Ano 4	1.262,48	16,00%	202,00	1.464,48
Ano 5	1.262,48	20,00%	252,50	1.514,98

Ano 11	104,08	44,00%	45,80	149,88
Ano 12	104,08	48,00%	49,96	154,05
Ano 13	104,08	52,00%	54,12	158,21
Ano 14	104,08	56,00%	58,29	162,37
Ano 15	104,08	60,00%	62,45	166,54
Ano 16	104,08	64,00%	66,61	170,70
Ano 17	104,08	68,00%	70,78	174,86
Ano 18	104,08	72,00%	74,94	179,03
Ano 19	104,08	76,00%	79,10	183,19
Ano 20	104,08	80,00%	83,27	187,35
Total	1.873,53	-	861,82	2.735,35

Caroline Seibet e Outros - Sementes Garcia				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	23.333,33	12,00%	2.800,00	26.133,33
Ano 4	23.333,33	16,00%	3.733,33	27.066,67
Ano 5	23.333,33	20,00%	4.666,67	28.000,00
Ano 6	23.333,33	24,00%	5.600,00	28.933,33
Ano 7	23.333,33	28,00%	6.533,33	29.866,67
Ano 8	23.333,33	32,00%	7.466,67	30.800,00
Ano 9	23.333,33	36,00%	8.400,00	31.733,33
Ano 10	23.333,33	40,00%	9.333,33	32.666,67
Ano 11	23.333,33	44,00%	10.266,67	33.600,00
Ano 12	23.333,33	48,00%	11.200,00	34.533,33
Ano 13	23.333,33	52,00%	12.133,33	35.466,67
Ano 14	23.333,33	56,00%	13.066,67	36.400,00
Ano 15	23.333,33	60,00%	14.000,00	37.333,33
Ano 16	23.333,33	64,00%	14.933,33	38.266,67
Ano 17	23.333,33	68,00%	15.866,67	39.200,00
Ano 18	23.333,33	72,00%	16.800,00	40.133,33
Ano 19	23.333,33	76,00%	17.733,33	41.066,67
Ano 20	23.333,33	80,00%	18.666,67	42.000,00
Total	420.000,00	-	193.200,00	613.200,00

MONSANTO DO BRASIL LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	2.222,22	12,00%	266,67	2.488,89
Ano 4	2.222,22	16,00%	355,56	2.577,78
Ano 5	2.222,22	20,00%	444,44	2.666,67

Ano 11	5.568,56	44,00%	2.450,17	8.018,72
Ano 12	5.568,56	48,00%	2.672,91	8.241,47
Ano 13	5.568,56	52,00%	2.895,65	8.464,21
Ano 14	5.568,56	56,00%	3.118,39	8.686,95
Ano 15	5.568,56	60,00%	3.341,13	8.909,69
Ano 16	5.568,56	64,00%	3.563,88	9.132,43
Ano 17	5.568,56	68,00%	3.786,62	9.355,18
Ano 18	5.568,56	72,00%	4.009,36	9.577,92
Ano 19	5.568,56	76,00%	4.232,10	9.800,66
Ano 20	5.568,56	80,00%	4.454,85	10.023,40
Total	100.234,04	-	46.107,66	146.341,69

CASA DAS SEMENTES ARAGUARI LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	61.684,44	12,00%	7.402,13	69.086,58
Ano 4	61.684,44	16,00%	9.869,51	71.553,96
Ano 5	61.684,44	20,00%	12.336,89	74.021,33
Ano 6	61.684,44	24,00%	14.804,27	76.488,71
Ano 7	61.684,44	28,00%	17.271,64	78.956,09
Ano 8	61.684,44	32,00%	19.739,02	81.423,47
Ano 9	61.684,44	36,00%	22.206,40	83.890,84
Ano 10	61.684,44	40,00%	24.673,78	86.358,22
Ano 11	61.684,44	44,00%	27.141,16	88.825,60
Ano 12	61.684,44	48,00%	29.608,53	91.292,98
Ano 13	61.684,44	52,00%	32.075,91	93.760,36
Ano 14	61.684,44	56,00%	34.543,29	96.227,73
Ano 15	61.684,44	60,00%	37.010,67	98.695,11
Ano 16	61.684,44	64,00%	39.478,04	101.162,49
Ano 17	61.684,44	68,00%	41.945,42	103.629,87
Ano 18	61.684,44	72,00%	44.412,80	106.097,24
Ano 19	61.684,44	76,00%	46.880,18	108.564,62
Ano 20	61.684,44	80,00%	49.347,56	111.032,00
Total	1.110.320,00	-	510.747,20	1.621.067,20

NOVO RUMO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	19.472,93	12,00%	2.336,75	21.809,69
Ano 4	19.472,93	16,00%	3.115,67	22.588,60
Ano 5	19.472,93	20,00%	3.894,59	23.367,52

Ano 6	1.262,48	24,00%	303,00	1.565,48
Ano 7	1.262,48	28,00%	353,49	1.615,98
Ano 8	1.262,48	32,00%	403,99	1.666,47
Ano 9	1.262,48	36,00%	454,49	1.716,97
Ano 10	1.262,48	40,00%	504,99	1.767,47
Ano 11	1.262,48	44,00%	555,49	1.817,97
Ano 12	1.262,48	48,00%	605,99	1.868,47
Ano 13	1.262,48	52,00%	656,49	1.918,97
Ano 14	1.262,48	56,00%	706,99	1.969,47
Ano 15	1.262,48	60,00%	757,49	2.019,97
Ano 16	1.262,48	64,00%	807,99	2.070,47
Ano 17	1.262,48	68,00%	858,49	2.120,97
Ano 18	1.262,48	72,00%	908,99	2.171,47
Ano 19	1.262,48	76,00%	959,49	2.221,97
Ano 20	1.262,48	80,00%	1.009,98	2.272,47
Total	22.724,66	-	10.453,34	33.178,00

PRIMAFERTILINSUMOS AGRICOLAS E REPRES. LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	9.955,56	12,00%	1.194,67	11.150,22
Ano 4	9.955,56	16,00%	1.592,89	11.548,44
Ano 5	9.955,56	20,00%	1.991,11	11.946,67
Ano 6	9.955,56	24,00%	2.389,33	12.344,89
Ano 7	9.955,56	28,00%	2.787,56	12.743,11
Ano 8	9.955,56	32,00%	3.185,78	13.141,33
Ano 9	9.955,56	36,00%	3.584,00	13.539,56
Ano 10	9.955,56	40,00%	3.982,22	13.937,78
Ano 11	9.955,56	44,00%	4.380,44	14.336,00
Ano 12	9.955,56	48,00%	4.778,67	14.734,22
Ano 13	9.955,56	52,00%	5.176,89	15.132,44
Ano 14	9.955,56	56,00%	5.575,11	15.530,67
Ano 15	9.955,56	60,00%	5.973,33	15.928,89
Ano 16	9.955,56	64,00%	6.371,56	16.327,11
Ano 17	9.955,56	68,00%	6.769,78	16.725,33
Ano 18	9.955,56	72,00%	7.168,00	17.123,56
Ano 19	9.955,56	76,00%	7.566,22	17.521,78
Ano 20	9.955,56	80,00%	7.964,44	17.920,00
Total	179.200,00	-	82.432,00	261.632,00

SANGALLI & SANGALLI LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	4.111,11	12,00%	493,33	4.604,44

Ano 6	2.222,22	24,00%	533,33	2.755,56
Ano 7	2.222,22	28,00%	622,22	2.844,44
Ano 8	2.222,22	32,00%	711,11	2.933,33
Ano 9	2.222,22	36,00%	800,00	3.022,22
Ano 10	2.222,22	40,00%	888,89	3.111,11
Ano 11	2.222,22	44,00%	977,78	3.200,00
Ano 12	2.222,22	48,00%	1.066,67	3.288,89
Ano 13	2.222,22	52,00%	1.155,56	3.377,78
Ano 14	2.222,22	56,00%	1.244,44	3.466,67
Ano 15	2.222,22	60,00%	1.333,33	3.555,56
Ano 16	2.222,22	64,00%	1.422,22	3.644,44
Ano 17	2.222,22	68,00%	1.511,11	3.733,33
Ano 18	2.222,22	72,00%	1.600,00	3.822,22
Ano 19	2.222,22	76,00%	1.688,89	3.911,11
Ano 20	2.222,22	80,00%	1.777,78	4.000,00
Total	40.000,00	-	18.400,00	58.400,00

PRODUTIVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	3.757,55	12,00%	450,91	4.208,46
Ano 4	3.757,55	16,00%	601,21	4.358,76
Ano 5	3.757,55	20,00%	751,51	4.509,06
Ano 6	3.757,55	24,00%	901,81	4.659,36
Ano 7	3.757,55	28,00%	1.052,11	4.809,67
Ano 8	3.757,55	32,00%	1.202,42	4.959,97
Ano 9	3.757,55	36,00%	1.352,72	5.110,27
Ano 10	3.757,55	40,00%	1.503,02	5.260,57
Ano 11	3.757,55	44,00%	1.653,32	5.410,87
Ano 12	3.757,55	48,00%	1.803,62	5.561,18
Ano 13	3.757,55	52,00%	1.953,93	5.711,48
Ano 14	3.757,55	56,00%	2.104,23	5.861,78
Ano 15	3.757,55	60,00%	2.254,53	6.012,08
Ano 16	3.757,55	64,00%	2.404,83	6.162,38
Ano 17	3.757,55	68,00%	2.555,14	6.312,69
Ano 18	3.757,55	72,00%	2.705,44	6.462,99
Ano 19	3.757,55	76,00%	2.855,74	6.613,29
Ano 20	3.757,55	80,00%	3.006,04	6.763,59
Total	67.635,93	-	31.112,53	98.748,45

SINOVAINOVAOES AGRICOLAS S.A				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	770.813,04	12,00%	92.497,56	863.310,60

Ano 6	19.472,93	24,00%	4.673,50	24.146,44
Ano 7	19.472,93	28,00%	5.452,42	24.925,35
Ano 8	19.472,93	32,00%	6.231,34	25.704,27
Ano 9	19.472,93	36,00%	7.010,26	26.483,19
Ano 10	19.472,93	40,00%	7.789,17	27.262,11
Ano 11	19.472,93	44,00%	8.568,09	28.041,02
Ano 12	19.472,93	48,00%	9.347,01	28.819,94
Ano 13	19.472,93	52,00%	10.125,93	29.598,86
Ano 14	19.472,93	56,00%	10.904,84	30.377,78
Ano 15	19.472,93	60,00%	11.683,76	31.156,69
Ano 16	19.472,93	64,00%	12.462,68	31.935,61
Ano 17	19.472,93	68,00%	13.241,59	32.714,53
Ano 18	19.472,93	72,00%	14.020,51	33.493,45
Ano 19	19.472,93	76,00%	14.799,43	34.272,36
Ano 20	19.472,93	80,00%	15.578,35	35.051,28
Total	350.512,80	-	161.235,89	511.748,69

RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	658,89	12,00%	79,07	737,96
Ano 4	658,89	16,00%	105,42	764,31
Ano 5	658,89	20,00%	131,78	790,67
Ano 6	658,89	24,00%	158,13	817,02
Ano 7	658,89	28,00%	184,49	843,38
Ano 8	658,89	32,00%	210,84	869,73
Ano 9	658,89	36,00%	237,20	896,09
Ano 10	658,89	40,00%	263,56	922,44
Ano 11	658,89	44,00%	289,91	948,80
Ano 12	658,89	48,00%	316,27	975,16
Ano 13	658,89	52,00%	342,62	1.001,51
Ano 14	658,89	56,00%	368,98	1.027,87
Ano 15	658,89	60,00%	395,33	1.054,22
Ano 16	658,89	64,00%	421,69	1.080,58
Ano 17	658,89	68,00%	448,04	1.106,93
Ano 18	658,89	72,00%	474,40	1.133,29
Ano 19	658,89	76,00%	500,76	1.159,64
Ano 20	658,89	80,00%	527,11	1.186,00
Total	11.860,00	-	5.455,60	17.315,60

UBYFOL - UBY AGROQUÍMICA S/A				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	71.718,77	12,00%	8.606,25	80.325,02

Ano 4	4.111,11	16,00%	657,78	4.768,89
Ano 5	4.111,11	20,00%	822,22	4.933,33
Ano 6	4.111,11	24,00%	986,67	5.097,78
Ano 7	4.111,11	28,00%	1.151,11	5.262,22
Ano 8	4.111,11	32,00%	1.315,56	5.426,67
Ano 9	4.111,11	36,00%	1.480,00	5.591,11
Ano 10	4.111,11	40,00%	1.644,44	5.755,56
Ano 11	4.111,11	44,00%	1.808,89	5.920,00
Ano 12	4.111,11	48,00%	1.973,33	6.084,44
Ano 13	4.111,11	52,00%	2.137,78	6.248,89
Ano 14	4.111,11	56,00%	2.302,22	6.413,33
Ano 15	4.111,11	60,00%	2.466,67	6.577,78
Ano 16	4.111,11	64,00%	2.631,11	6.742,22
Ano 17	4.111,11	68,00%	2.795,56	6.906,67
Ano 18	4.111,11	72,00%	2.960,00	7.071,11
Ano 19	4.111,11	76,00%	3.124,44	7.235,56
Ano 20	4.111,11	80,00%	3.288,89	7.400,00
Total	74.000,00	-	34.040,00	108.040,00

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	203.608,22	12,00%	24.432,99	228.041,20
Ano 4	203.608,22	16,00%	32.577,31	236.185,53
Ano 5	203.608,22	20,00%	40.721,64	244.329,86
Ano 6	203.608,22	24,00%	48.865,97	252.474,19
Ano 7	203.608,22	28,00%	57.010,30	260.618,52
Ano 8	203.608,22	32,00%	65.154,63	268.762,84
Ano 9	203.608,22	36,00%	73.298,96	276.907,17
Ano 10	203.608,22	40,00%	81.443,29	285.051,50
Ano 11	203.608,22	44,00%	89.587,61	293.195,83
Ano 12	203.608,22	48,00%	97.731,94	301.340,16
Ano 13	203.608,22	52,00%	105.876,27	309.484,49
Ano 14	203.608,22	56,00%	114.020,60	317.628,82
Ano 15	203.608,22	60,00%	122.164,93	325.773,14
Ano 16	203.608,22	64,00%	130.309,26	333.917,47
Ano 17	203.608,22	68,00%	138.453,59	342.061,80
Ano 18	203.608,22	72,00%	146.597,91	350.206,13
Ano 19	203.608,22	76,00%	154.742,24	358.350,46
Ano 20	203.608,22	80,00%	162.886,57	366.494,79
Total	3.664.947,87	-	1.685.876,02	5.350.823,89

Ano 4	770.813,04	16,00%	123.330,09	894.143,12
Ano 5	770.813,04	20,00%	154.162,61	924.975,64
Ano 6	770.813,04	24,00%	184.995,13	955.808,17
Ano 7	770.813,04	28,00%	215.827,65	986.640,69
Ano 8	770.813,04	32,00%	246.660,17	1.017.473,21
Ano 9	770.813,04	36,00%	277.492,69	1.048.305,73
Ano 10	770.813,04	40,00%	308.325,21	1.079.138,25
Ano 11	770.813,04	44,00%	339.157,74	1.109.970,77
Ano 12	770.813,04	48,00%	369.990,26	1.140.803,29
Ano 13	770.813,04	52,00%	400.822,78	1.171.635,82
Ano 14	770.813,04	56,00%	431.655,30	1.202.468,34
Ano 15	770.813,04	60,00%	462.487,82	1.233.300,86
Ano 16	770.813,04	64,00%	493.320,34	1.264.133,38
Ano 17	770.813,04	68,00%	524.152,87	1.294.965,90
Ano 18	770.813,04	72,00%	554.985,39	1.325.798,42
Ano 19	770.813,04	76,00%	585.817,91	1.356.630,94
Ano 20	770.813,04	80,00%	616.650,43	1.387.463,47
Total	13.874.634,66	-	6.382.331,95	20.256.966,61

ADM DO BRASIL LTDA				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	46.552,98	12,00%	5.586,36	52.139,34
Ano 4	46.552,98	16,00%	7.448,48	54.001,46
Ano 5	46.552,98	20,00%	9.310,60	55.863,58
Ano 6	46.552,98	24,00%	11.172,72	57.725,70
Ano 7	46.552,98	28,00%	13.034,84	59.587,82
Ano 8	46.552,98	32,00%	14.896,95	61.449,94
Ano 9	46.552,98	36,00%	16.759,07	63.312,06
Ano 10	46.552,98	40,00%	18.621,19	65.174,18
Ano 11	46.552,98	44,00%	20.483,31	67.036,29
Ano 12	46.552,98	48,00%	22.345,43	68.898,41
Ano 13	46.552,98	52,00%	24.207,55	70.760,53
Ano 14	46.552,98	56,00%	26.069,67	72.622,65
Ano 15	46.552,98	60,00%	27.931,79	74.484,77
Ano 16	46.552,98	64,00%	29.793,91	76.346,89
Ano 17	46.552,98	68,00%	31.656,03	78.209,01
Ano 18	46.552,98	72,00%	33.518,15	80.071,13
Ano 19	46.552,98	76,00%	35.380,27	81.933,25
Ano 20	46.552,98	80,00%	37.242,39	83.795,37
Total	837.953,68	-	385.458,69	1.223.412,37

Ano 4	71.718,77	16,00%	11.475,00	83.193,77
Ano 5	71.718,77	20,00%	14.343,75	86.062,52
Ano 6	71.718,77	24,00%	17.212,50	88.931,27
Ano 7	71.718,77	28,00%	20.081,25	91.800,02
Ano 8	71.718,77	32,00%	22.950,00	94.668,77
Ano 9	71.718,77	36,00%	25.818,76	97.537,52
Ano 10	71.718,77	40,00%	28.687,51	100.406,27
Ano 11	71.718,77	44,00%	31.556,26	103.275,02
Ano 12	71.718,77	48,00%	34.425,01	106.143,77
Ano 13	71.718,77	52,00%	37.293,76	109.012,52
Ano 14	71.718,77	56,00%	40.162,51	111.881,27
Ano 15	71.718,77	60,00%	43.031,26	114.750,02
Ano 16	71.718,77	64,00%	45.900,01	117.618,78
Ano 17	71.718,77	68,00%	48.768,76	120.487,53
Ano 18	71.718,77	72,00%	51.637,51	123.356,28
Ano 19	71.718,77	76,00%	54.506,26	126.225,03
Ano 20	71.718,77	80,00%	57.375,01	129.093,78
Total	1.290.937,78	-	593.831,38	1.884.769,15

III - ATUALIZAÇÃO DOS CREDORES - CLASSE EXTRACONCURSAL

Atualização ao mês	0,33%
Atualização ao Ano	4,00%

N	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	Deságio	Valor RJ
1	BANCO CARGILL S.A.	03.609.817/0001-50	54.379.378,89	-	54.379.378,89
2	BANCO COOPERATIVO SICREDI		15.777,76	-	15.777,76
TOTAL CREDITORES EXTRACONCURSAIS:			54.395.156,65	-	54.395.156,65

BANCO CARGILL S.A.				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	3.021.076,61	12,00%	362.529,19	3.383.605,80
Ano 4	3.021.076,61	16,00%	483.372,26	3.504.448,86
Ano 5	3.021.076,61	20,00%	604.215,32	3.625.291,93
Ano 6	3.021.076,61	24,00%	725.058,39	3.746.134,99
Ano 7	3.021.076,61	28,00%	845.901,45	3.866.978,05
Ano 8	3.021.076,61	32,00%	966.744,51	3.987.821,12
Ano 9	3.021.076,61	36,00%	1.087.587,58	4.108.664,18
Ano 10	3.021.076,61	40,00%	1.208.430,64	4.229.507,25
Ano 11	3.021.076,61	44,00%	1.329.273,71	4.350.350,31
Ano 12	3.021.076,61	48,00%	1.450.116,77	4.471.193,38
Ano 13	3.021.076,61	52,00%	1.570.959,83	4.592.036,44
Ano 14	3.021.076,61	56,00%	1.691.802,90	4.712.879,50
Ano 15	3.021.076,61	60,00%	1.812.645,96	4.833.722,57
Ano 16	3.021.076,61	64,00%	1.933.489,03	4.954.565,63
Ano 17	3.021.076,61	68,00%	2.054.332,09	5.075.408,70
Ano 18	3.021.076,61	72,00%	2.175.175,16	5.196.251,76
Ano 19	3.021.076,61	76,00%	2.296.018,22	5.317.094,82
Ano 20	3.021.076,61	80,00%	2.416.861,28	5.437.937,89
Total	54.379.378,89	-	25.014.514,29	79.393.893,18

BANCO COOPERATIVO SICREDI				
Descrição	Principal	Taxa	Juros	Valor Parcela
Ano 1	-	4,00%	-	-
Ano 2	-	8,00%	-	-
Ano 3	876,54	12,00%	105,19	981,73
Ano 4	876,54	16,00%	140,25	1.016,79
Ano 5	876,54	20,00%	175,31	1.051,85
Ano 6	876,54	24,00%	210,37	1.086,91
Ano 7	876,54	28,00%	245,43	1.121,97
Ano 8	876,54	32,00%	280,49	1.157,04
Ano 9	876,54	36,00%	315,56	1.192,10
Ano 10	876,54	40,00%	350,62	1.227,16
Ano 11	876,54	44,00%	385,68	1.262,22
Ano 12	876,54	48,00%	420,74	1.297,28
Ano 13	876,54	52,00%	455,80	1.332,34
Ano 14	876,54	56,00%	490,86	1.367,41
Ano 15	876,54	60,00%	525,93	1.402,47
Ano 16	876,54	64,00%	560,99	1.437,53
Ano 17	876,54	68,00%	596,05	1.472,59
Ano 18	876,54	72,00%	631,11	1.507,65
Ano 19	876,54	76,00%	666,17	1.542,71
Ano 20	876,54	80,00%	701,23	1.577,78
Total	15.777,76	-	7.257,77	23.035,53



	Safra 2025/2026 - Ano 01	Safra 2026/2027 - Ano 02	Safra 2027/2028 - Ano 03	Safra 2028/2029 - Ano 04	Safra 2029/2030 - Ano 05	Safra 2030/2031 - Ano 06	Safra 2031/2032 - Ano 07	Safra 2032/2033 - Ano 08	Safra 2033/2034 - Ano 09	Safra 2034/2035 - Ano 10	Safra 2035/2036 - Ano 11	Safra 2036/2037 - Ano 12	Safra 2037/2038 - Ano 13	Safra 2038/2039 - Ano 14	Safra 2039/2040 - Ano 15	Safra 2040/2041 - Ano 16	Safra 2041/2042 - Ano 17	Safra 2042/2043 - Ano 18	Safra 2043/2044 - Ano 19	Safra 2044/2045 - Ano 20
1. ENTRADAS DE CAIXA	66.262.287,00	66.593.598,44	66.932.566,43	67.261.199,26	67.597.505,26	67.935.492,78	68.275.170,25	68.753.096,44	69.234.368,11	69.719.006,69	70.207.041,75	70.698.491,04	71.193.380,48	71.691.734,14	72.193.576,28	72.698.931,32	73.207.823,84	73.720.278,60	74.236.320,55	74.755.974,80
Produção Soja	54.044.835,00	54.315.059,18	54.586.634,47	54.859.567,64	55.133.865,48	55.409.534,81	55.686.582,48	56.076.388,56	56.468.923,28	56.864.205,74	57.262.255,18	57.663.090,97	58.066.732,61	58.473.199,73	58.882.512,13	59.294.689,72	59.709.752,55	60.127.720,81	60.548.614,86	60.972.455,16
Produção Milho	11.121.160,00	11.187.820,80	11.243.759,90	11.299.978,70	11.356.478,60	11.413.260,99	11.470.327,29	11.550.619,59	11.631.473,92	11.712.894,24	11.794.884,00	11.877.448,69	11.960.590,80	12.044.314,97	12.128.625,17	12.213.525,55	12.299.020,23	12.385.113,37	12.471.809,16	12.559.111,47
Produção Sorgo	867.872,00	877.211,38	887.567,42	897.923,60	908.279,96	918.636,60	929.093,41	939.550,22	949.907,03	960.263,84	970.720,65	981.177,46	991.634,27	1.002.091,08	1.012.547,89	1.023.004,70	1.033.461,51	1.043.918,32	1.054.375,13	1.064.831,94
Produção Milheto	417.420,00	419.507,10	421.604,64	423.712,66	425.831,22	427.960,38	430.100,18	432.240,98	434.381,78	436.522,58	438.663,38	440.804,18	442.944,98	445.085,78	447.226,58	449.367,38	451.508,18	453.648,98	455.789,78	457.930,58
2. SAÍDAS DE CAIXA	50.338.722,85	51.668.346,22	52.411.601,77	52.846.134,62	52.301.571,36	52.784.330,62	53.281.126,45	53.792.562,94	54.319.281,52	54.861.995,68	55.421.331,69	55.980.102,82	56.553.131,08	57.207.250,26	57.841.363,49	58.486.428,95	59.173.461,40	59.873.539,14	60.597.807,49	61.347.926,88
CONTRATOS DE ARRENDAMENTOS E CUSTOS DIRETOS	13.767.306,00	13.781.073,31	13.794.854,38	13.808.649,23	13.822.487,89	13.836.280,34	13.850.116,62	13.863.966,74	13.877.830,70	13.891.708,54	13.905.600,24	13.919.505,04	13.933.425,35	13.947.358,78	13.961.306,13	13.975.287,44	13.989.247,44	14.003.231,45	14.017.235,18	14.031.252,42
Contratos de Arrendamentos - Áreas arrendadas	9.977.508,00	9.987.485,17	9.997.472,99	10.007.472,99	10.017.472,99	10.027.522,91	10.037.522,91	10.047.560,43	10.057.607,99	10.067.665,60	10.077.731,27	10.087.811,04	10.097.898,81	10.107.996,71	10.118.104,71	10.128.222,81	10.138.351,03	10.148.489,39	10.158.637,87	10.168.796,25
Manutenção de Máquinas/Equipamentos	2.091.500,00	2.093.591,50	2.095.685,09	2.097.780,78	2.099.878,56	2.101.978,44	2.106.184,49	2.108.290,68	2.110.398,97	2.112.509,37	2.114.621,88	2.116.736,48	2.118.851,08	2.120.979,34	2.123.093,06	2.125.216,17	2.127.341,37	2.129.468,71	2.131.598,18	2.133.728,65
Óleo Diesel	1.698.298,00	1.699.986,30	1.701.695,29	1.703.397,99	1.705.101,39	1.706.806,49	1.708.513,30	1.710.221,81	1.711.932,03	1.713.643,96	1.715.357,61	1.717.072,97	1.718.790,04	1.720.508,83	1.722.229,34	1.723.951,57	1.725.675,52	1.727.401,91	1.729.128,59	1.730.857,72
INSUMOS ÁREA PLANTADA 7.293 HECTARES	32.039.297,18	32.680.083,12	33.333.684,79	33.695.082,95	34.063.769,09	34.439.707,73	34.823.226,35	35.214.445,24	35.613.428,12	36.020.411,15	36.435.554,04	36.858.989,59	37.290.893,85	37.731.436,19	38.180.789,38	38.639.129,64	39.106.636,70	39.583.493,90	40.069.888,25	40.566.010,48
Semente Soja	4.813.800,00	4.909.647,60	5.007.840,55	5.107.997,36	5.210.157,31	5.314.360,62	5.420.647,67	5.529.060,62	5.639.641,83	5.752.434,67	5.869.832,66	5.984.833,03	6.104.529,69	6.226.620,68	6.348.175,74	6.478.175,74	6.607.739,26	6.739.894,04	6.874.691,92	7.012.185,45
Fertilizante de base 08-40-00	7.037.745,00	7.178.499,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90	7.322.069,90
Fertilizante cobertura Kcl	3.649.417,20	3.722.405,54	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65	3.796.853,65
Diesel	1.480.479,00	1.510.088,58	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35	1.540.290,35
Manutenção do Maqui. E Equipam.	1.859.715,00	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30	1.896.909,30
T.S. On-Farm	440.205,48	449.009,59	457.989,78	467.149,58	476.492,57	486.022,42	495.742,92	506.657,73	515.770,88	526.068,30	536.608,02	547.340,18	558.286,99	569.452,73	580.841,78	592.458,62	604.307,79	616.393,95	628.771,82	641.296,26
Standart Top ou Similar	30.193,02	30.796,88	31.412,82	32.041,07	32.681,90	33.335,43	34.002,24	34.682,92	35.375,94	36.083,45	36.805,12	37.541,23	38.292,05	39.057,89	39.839,05	40.635,83	41.448,55	42.277,52	43.123,07	43.985,53
Almacentaria 720g/l	78.311,33	79.777,56	81.475,11	83.104,63	84.766,70	86.462,08	88.191,28	89.955,10	91.754,20	93.589,29	95.461,07	97.370,29	99.317,70	101.304,05	103.330,13	105.396,74	107.504,67	109.654,77	111.847,86	114.084,83
CbMa	231.206,33	235.830,46	240.547,07	245.358,01	250.265,17	255.270,47	260.375,88	265.583,40	270.895,07	276.312,97	281.839,23	287.476,01	293.225,53	299.090,04	305.071,85	311.173,28	317.396,75	323.744,68	330.219,58	336.823,97
T.S. Sulco de Plantio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inoculante Brady	69.889,69	70.777,48	72.193,03	73.636,69	75.109,63	76.611,82	78.144,06	79.706,94	81.301,08	82.927,10	84.585,64	86.277,93	88.002,90	89.766,92	91.558,22	93.389,68	95.257,17	97.162,31	99.105,56	101.087,67
Condiçãoção Azo	29.172,00	29.755,44	30.350,55	30.957,56	31.576,71	32.208,25	32.852,41	33.509,46	34.179,65	34.863,24	35.560,51	36.271,72	36.997,15	37.737,09	38.491,83	39.261,67	40.046,90	40.847,84	41.664,80	42.498,10
Papuleopiscium (Bacium) (Gratto Nema)	190.529,63	194.340,22	198.272,02	202.191,56	206.235,39	210.360,10	214.567,30	218.858,65	223.230,54	227.700,54	232.254,55	236.899,64	241.637,63	246.470,39	251.399,79	256.427,79	261.552,35	266.767,77	272.122,22	277.565,09
Trichoderma harzianum (Gratto Harz)	116.746,34	119.081,27	121.462,90	123.892,15	126.370,00	128.897,40	131.475,35	134.104,85	136.786,95	139.522,69	142.313,14	145.159,40	148.062,59	151.023,84	154.044,32	157.125,21	160.267,71	163.473,07	166.743,53	170.077,38
Soluto Solubilizador	164.548,31	167.839,28	171.196,06	174.619,99	178.112,96	181.674,63	185.308,74	189.014,29	192.794,57	196.650,47	200.583,47	204.595,14	208.687,05	212.859,57	216.110,00	219.450,36	222.889,57	226.419,36	230.045,19	233.765,82
Biorrisma (Bacium Subtilis)	966.905,94	986.244,06	1.005.968,94	1.026.088,32	1.046.610,09	1.067.542,29	1.088.893,13	1.110.671,00	1.132.884,12	1.155.542,10	1.178.652,95	1.202.260,00	1.226.270,52	1.250.795,94	1.275.811,95	1.301.328,09	1.327.354,65	1.353.901,75	1.380.979,78	1.408.599,38
Despesa Antecipada	426.640,50	435.173,31	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78	443.876,78
Preço Xl Grifato 540g/l	29.172,00	29.755,44	30.350,55	30.957,56	31.576,71	32.208,25	32.852,41	33.509,46	34.179,65	34.863,24	35.560,51	36.271,72	36.997,15	37.737,09	38.491,83	39.261,67	40.046,90	40.847,84	41.664,80	42.498,10
Exemplo 2.4-D *	108.403,15	110.571,22	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64	112.782,64
DispersaUltra	29.172,00	29.755,44	30.350,55	30.957,56	31.576,71	32.208,25	32.852,41	33.509,46	34.179,65	34.863,24	35.560,51	36.271,72	36.997,15	37.737,09	38.491,83	39.261,67	40.046,90	40.847,84	41.664,80	42.498,10
Boro M/L	67.824,90	69.181,40	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03	70.565,03
Óleo Agrícola	48.133,80	49.096,48	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41	50.078,41
Despesa Pré-Plantio (Aplicar-gilante)	262.548,00	267.798,96	273.154,94	278.618,04	284.190,40	289.874,21	295.671,69	301.585,12	307.616,83	313.769,16	320.044,55	326.445,55	332.974,35	339.631,03						

	Safra 2025/2026 - Ano 01	Safra 2026/2027 - Ano 02	Safra 2027/2028 - Ano 03	Safra 2028/2029 - Ano 04	Safra 2029/2030 - Ano 05	Safra 2030/2031 - Ano 06	Safra 2031/2032 - Ano 07	Safra 2032/2033 - Ano 08	Safra 2033/2034 - Ano 09	Safra 2034/2035 - Ano 10	Safra 2035/2036 - Ano 11	Safra 2036/2037 - Ano 12	Safra 2037/2038 - Ano 13	Safra 2038/2039 - Ano 14	Safra 2039/2040 - Ano 15	Safra 2040/2041 - Ano 16	Safra 2041/2042 - Ano 17	Safra 2042/2043 - Ano 18	Safra 2043/2044 - Ano 19	Safra 2044/2045 - Ano 20
Salários e Ordenados	780.831,27	781.963,35	836.672,85	895.210,06	957.842,79	1.024.857,56	1.096.560,98	1.173.281,08	1.255.368,84	1.343.199,81	1.437.175,81	1.537.726,78	1.645.312,72	1.760.425,83	1.881.592,75	2.015.376,96	2.156.381,35	2.307.251,01	2.468.676,16	2.641.395,30
Outros Terceiros	58.878,34	62.997,72	67.405,21	72.121,27	77.367,19	82.566,13	88.342,81	94.523,65	101.136,93	108.212,91	115.783,94	123.884,68	132.552,19	141.826,10	151.748,86	162.365,86	173.725,67	185.880,26	198.885,24	212.800,10
Férias	51.646,84	55.260,27	59.126,52	63.263,26	67.689,43	72.425,27	77.492,46	82.914,16	88.715,19	94.922,08	101.563,24	108.669,04	116.271,99	124.406,87	133.110,91	142.423,92	152.388,50	163.050,25	174.457,95	186.663,77
Rescisão Contrato Trabalho	62.406,51	66.772,74	71.444,44	76.443,00	81.791,28	87.513,94	93.636,58	100.187,80	107.197,37	114.697,35	122.722,07	131.308,23	140.495,12	150.324,76	160.842,12	172.095,42	184.135,85	197.018,78	210.805,74	225.551,74
Inss s/folha	91.199,17	97.579,85	104.406,96	111.711,72	119.527,54	127.890,20	136.837,95	146.411,72	156.655,13	167.615,58	179.342,68	191.800,26	205.315,73	219.680,49	235.050,28	251.495,01	269.091,10	287.917,86	308.061,83	329.615,15
Fgts s/folha	7.692,22	8.230,40	8.806,23	9.422,35	10.081,58	10.786,93	11.541,63	12.349,13	13.211,13	14.137,58	15.126,70	16.185,03	17.329,80	18.569,09	19.905,37	21.342,84	22.884,50	24.540,26	26.314,80	27.801,47
Guia FGTS Rescisão- GRFP	10.884,97	11.646,53	12.461,37	13.333,22	14.266,07	15.264,19	16.332,13	17.474,80	18.697,41	20.005,56	21.405,24	22.907,84	24.505,22	26.219,71	28.054,15	30.016,94	32.117,05	34.364,10	36.768,36	39.340,83
OUTROS GASTOS COM PESSOAL	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80	55.337,80
EPF (Equipam. Seg. do Trabalho)	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22	18.113,22
Seguradora do Trabalho	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91	15.118,91
Unifomagem	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01	13.112,01
Exames Ocupacionais	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66	8.993,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.193.007,84	2.797.166,41	2.797.166,41	2.365.624,57	1.761.466,00	1.761.466,00	1.761.466,00	1.761.466,00	1.761.466,00	1.761.466,00	1.761.466,00	1.761.468,00	1.761.468,00	1.761.469,00	1.761.470,00	1.761.470,00	1.761.472,00	1.761.473,00	1.761.474,00	1.761.475,00
Energia Elétrica	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Água/Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00	18.216,00
Telefone/Internet	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00	2.760,00
Honorários Contábeis	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Certificado Digital	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00
Sistema e Processamento de Dados	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Materiais de Uso e Consumo	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00	6.360,00
Técnico Informática	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Outras contas e despesas que são recorrentes	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
Pró-Labore (Evidente)	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00
Honorários Administrador Judicial	431.541,84	1.035.700,41	1.035.700,41	604.158,57	-	-	-	-	-	-	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00
SEGUROS	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46	1.234.579,46
SEGURO SAFRA	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
SEGUROS VEÍCULOS	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46	34.579,46
IMPOSTOS E TAXAS	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26	35.655,26
IPVA	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74	28.027,74
LICENCIAMENTOS DOS VEÍCULOS	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52	7.627,52
3. IMPOSTO DE RENDA ATIVIDADE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.633.589,12	1.670.312,11	1.547.499,60	1.458.679,07	1.366.576,09	1.271.010,84	1.171.792,39	1.068.718,80	961.575,55	850.134,55	734.155,32	613.380,91	487.536,42	356.334,91	219.467,68	76.607,53
4. SALDO DE CAIXA ANUAL (1 - 2 - 3)	15.923.564,15	14.925.252,22	14.514.964,65	14.824.765,10	13.662.344,78	13.480.850,05	13.446.544,61	13.501.854,43	13.548.510,50	13.586.038,77	13.613.935,86	13.631.649,42	13.638.673,85	13.634.348,93	13.618.057,47	13.589.122,86	13.546.826,41	13.490.406,35	13.419.045,78	13.331.887,49
5. SALDO DE CAIXA ACUMULADO	15.923.564,15	30.848.816,36	45.363.781,02	60.188.546,11	73.850.890,89	87.331.740,94	100.778.285,55	114.280.139,98	127.828.650,48	141.414.689,25	155.028.625,11	168.660.294,54	182.298.968,39	195.933.317,32	209.551.374,80	223.140.497,66	236.687.324,07	250.177.728,62	263.596.774,40	276.928.661,89
6. PAGAMENTOS DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL (6.1 + 6.2 + 6.3)	152.018,15	-	4.720.656,98	4.889.251,87	5.057.846,77	5.226.441,67	5.395.036,56	5.563.631,45	5.732.226,34	5.900.821,24	6.069.416,11	6.238.011,01	6.406.605,90	6.575.200,79	6.743.795,68	6.912.390,58	7.080.985,49	7.249.580,37	7.418.175,27	7.586.770,16
6.1 Créditos Trabalhista	152.018,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.2 Créditos Garantia Real	-	-	2.860.803,16	2.962.974,70	3.065.146,24	3.167.317,79	3.269.489,33	3.371.660,87	3.473.832,41	3.576.003,96	3.678.175,48	3.780.347,03	3.882.518,57	3.984.690,11	4.086.861,65	4.189.033,20	4.291.204,75	4.393.376,28	4.495.547,83	4.597.719,

V - FLUXO DE CAIXA - RESUMO ANUAL

RESUMO FLUXO DE CAIXA - EVANDRO LUIS BIAZUS																				
	Safra 2025/2026 - Ano 01	Safra 2026/2027 - Ano 02	Safra 2027/2028 - Ano 03	Safra 2028/2029 - Ano 04	Safra 2029/2030 - Ano 05	Safra 2030/2031 - Ano 06	Safra 2031/2032 - Ano 07	Safra 2032/2033 - Ano 08	Safra 2033/2034 - Ano 09	Safra 2034/2035 - Ano 10	Safra 2035/2036 - Ano 11	Safra 2036/2037 - Ano 12	Safra 2037/2038 - Ano 13	Safra 2038/2039 - Ano 14	Safra 2039/2040 - Ano 15	Safra 2040/2041 - Ano 16	Safra 2041/2042 - Ano 17	Safra 2042/2043 - Ano 18	Safra 2043/2044 - Ano 19	Safra 2044/2045 - Ano 20
1. ENTRADAS DE CAIXA	66.262.287,00	66.593.598,44	66.926.566,43	67.261.199,26	67.597.505,26	67.935.492,78	68.275.170,25	68.753.096,44	69.234.368,11	69.719.008,69	70.207.041,75	70.698.491,04	71.193.380,48	71.691.734,14	72.193.576,28	72.698.931,32	73.207.823,84	73.720.278,60	74.236.320,55	74.755.974,80
2. SAÍDAS DE CAIXA	50.338.722,85	51.668.346,22	52.411.601,77	52.436.434,16	52.301.571,36	52.784.330,62	53.281.126,04	53.792.562,94	54.319.281,52	54.861.959,08	55.421.313,49	55.998.102,82	56.593.131,08	57.207.250,26	57.841.363,49	58.496.428,45	59.173.461,01	59.873.539,14	60.597.807,09	61.347.479,78
3. IMPOSTO DE RENDA ATIVIDADE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.633.589,12	1.670.312,11	1.547.499,60	1.458.679,07	1.366.576,09	1.271.010,84	1.171.792,39	1.068.718,80	961.575,55	850.134,95	734.155,32	613.380,01	487.536,42	356.334,91	219.467,68	76.607,53
4. SALDO DE CAIXA ANUAL (1 - 2 - 3)	15.923.564,15	14.925.252,22	14.514.964,65	14.824.765,10	13.662.344,78	13.480.850,05	13.446.544,61	13.501.854,43	13.548.510,50	13.586.038,77	13.613.935,86	13.631.669,42	13.638.673,85	13.634.348,93	13.618.057,47	13.589.122,86	13.546.826,41	13.490.404,55	13.419.045,78	13.331.887,49
5. SALDO DE CAIXA ACUMULADO	15.923.564,15	30.848.816,36	45.363.781,02	60.188.546,11	73.850.890,89	87.331.740,94	100.778.285,55	114.280.139,98	127.828.650,48	141.414.689,25	155.028.625,11	168.660.294,54	182.298.968,39	195.933.317,32	209.551.374,80	223.140.497,66	236.687.324,07	250.177.728,62	263.596.774,40	276.928.661,89
6. PAGAMENTOS DE CREDORES RJ (6.1 + 6.2 + 6.3)	152.018,15	-	4.720.656,98	4.889.251,87	5.057.846,77	5.226.441,67	5.395.036,56	5.563.631,45	5.732.226,34	5.900.821,24	6.069.416,11	6.238.011,01	6.406.605,90	6.575.200,79	6.743.795,68	6.912.390,58	7.080.985,49	7.249.580,37	7.418.175,27	7.586.770,16
6.1 Créditos Trabalhistas	152.018,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.2 Créditos Garantia Real	-	-	2.860.803,16	2.962.974,70	3.065.146,24	3.167.317,79	3.269.489,33	3.371.660,87	3.473.832,41	3.576.003,96	3.678.175,48	3.780.347,03	3.882.518,57	3.984.690,11	4.086.861,65	4.189.033,20	4.291.204,75	4.393.376,28	4.495.547,83	4.597.719,37
6.3 Créditos Quirografários	-	-	1.859.853,82	1.926.277,17	1.992.700,53	2.059.123,88	2.125.547,23	2.191.970,58	2.258.393,93	2.324.817,28	2.391.240,63	2.457.663,98	2.524.087,33	2.590.510,68	2.656.934,03	2.723.357,38	2.789.780,74	2.856.204,09	2.922.627,44	2.989.050,79
7. PAGAMENTOS DE CREDORES - EXTRACONCURSAL (7.1)	-	-	3.384.587,52	3.505.465,65	3.626.343,78	3.747.221,90	3.868.100,03	3.988.978,15	4.109.856,28	4.230.734,41	4.351.612,53	4.472.490,66	4.593.368,78	4.714.246,91	4.835.125,04	4.956.003,16	5.076.881,29	5.197.759,41	5.318.637,54	5.439.515,67
8. SALDO DE CAIXA APÓS PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA RJ (4 - 6 - 7)	15.771.546,00	14.925.252,22	6.409.720,15	6.430.047,57	4.978.154,23	4.507.186,48	4.183.408,03	3.949.244,82	3.706.427,88	3.454.483,13	3.192.907,22	2.921.167,75	2.638.699,17	2.344.901,23	2.039.136,75	1.720.729,12	1.388.959,64	1.043.064,77	682.232,98	305.601,66
9. SALDO DE CAIXA ACUMULADO APÓS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS DA RJ	15.771.546,00	30.696.798,21	37.106.518,36	43.536.565,93	48.514.720,16	53.021.906,64	57.205.314,67	61.154.559,49	64.860.987,38	68.315.470,51	71.508.377,73	74.429.545,48	77.068.244,65	79.413.145,88	81.452.282,63	83.173.011,75	84.561.971,39	85.605.036,16	86.287.269,14	86.592.870,80



Este documento é original, assinado digitalmente por KLEBER ROUGLAS DE MELLO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 30/09/2025 às 21:30, sob o número WCGR25076244894. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0817355-06.2025.8.12.0001 e código XY8ApHr3.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Extrajudicial, datado de 30 de Setembro de 2025, é apresentado na referida data, de um lado, conjuntamente por:

EVANDRO LUIS BIAZUS, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, produtor rural, CPF 519.512.071-49, residente e domiciliado na Av. São Francisco, 1999, São Gabriel do Oeste/MS, inscrito no CNPJ N° 60.142.059/0001-46, neste ato representada por seus advogados;

e, de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, conforme listados e descritos no neste Plano.

1 BREVE SÍNTESE

A Recuperação Judicial é instrumento jurídico que visa não apenas a preservação da empresa ou da atividade rural enquanto ente econômico, mas também a proteção de todo o ecossistema social e comunitário que dela depende. Prevista na Lei nº 11.101/2005, sua finalidade é assegurar a manutenção da fonte produtora, o cumprimento da função social da empresa, a conservação dos empregos, a satisfação ordenada dos credores e, acima de tudo, a continuidade do empreendimento como agente de desenvolvimento econômico e social.

No caso específico do produtor rural **Evandro Luiz Biazus**, a presente medida não se limita a uma reestruturação de passivos, mas configura-se como o único meio hábil de viabilizar a superação de um ciclo prolongado de adversidades externas, que resultaram em severo desequilíbrio econômico-financeiro.

A crise que se instaurou não é fruto de má gestão ou de voluntarismo empresarial, mas consequência direta de fatores **climáticos**, **macroeconômicos** e **geopolíticos**, que



impactaram de forma intensa e sucessiva a atividade agrícola no Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente no município de São Gabriel do Oeste, onde se encontra o principal estabelecimento do Recuperando.

A Recuperação Judicial ora apresentada representa, portanto, a busca por uma solução coletiva, transparente e equânime, na qual todos os credores são chamados a participar de um processo de repactuação, em linha com o princípio da **cooperação processual** e da **preservação da empresa**.

O deferimento deste plano criará as condições jurídicas indispensáveis para reorganizar compromissos, estabilizar o fluxo de caixa, recompor a confiança junto a fornecedores e instituições financeiras e, sobretudo, garantir que a atividade agrícola desenvolvida pelo Recuperando continue gerando empregos, movimentando a economia local e cumprindo com sua função social.

Não se pode olvidar que a agricultura é uma atividade **sazonal** e **cíclica**, absolutamente dependente de condições externas alheias à vontade do produtor, pois, uma única safra perdida, em razão de estiagem ou excesso de chuvas, compromete não apenas o exercício atual, mas reflete-se diretamente nos anos seguintes, prejudicando a capacidade de custeio e investimento. Soma-se a isso a conjuntura global dos últimos anos, marcada pela pandemia da Covid-19 e pelo conflito entre Rússia e Ucrânia, que geraram aumento desproporcional do custo dos insumos agrícolas, especialmente fertilizantes e defensivos, e reduziram drasticamente as margens de lucro dos produtores rurais.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial do produtor rural Evandro Luiz Biazus surge como medida necessária e adequada para assegurar a continuidade da produção agrícola, permitindo que, de maneira organizada e sob a supervisão do Poder Judiciário, sejam reestruturados os passivos e reorganizadas as obrigações assumidas, viabilizando um futuro sustentável não apenas para o Recuperando, mas também para seus colaboradores, credores e para a comunidade que dele depende. Trata-se, em suma, de um instrumento que não visa apenas resgatar a solvência momentânea, mas preservar um **legado de trabalho, resiliência e contribuição ao agronegócio nacional**, construído ao longo de décadas de esforço e dedicação da família Biazus.

1.1 DO HISTÓRICO DO RECUPERANDO E RAZÕES DA CRISE

A trajetória de Evandro Luiz Biazus confunde-se com a própria evolução da agricultura

na região de São Gabriel do Oeste/MS, traduzindo décadas de trabalho, dedicação e superação de desafios inerentes à vida no campo. Desde a década de 1970, quando seu pai iniciou as atividades agrícolas naquela localidade, a família consolidou um vínculo profundo com a terra, aprendendo a lidar com as adversidades climáticas, os altos custos de produção e as incertezas do mercado. Foi nesse ambiente que Evandro cresceu, absorvendo desde cedo os valores de disciplina, honestidade e perseverança, pilares que orientariam toda a sua vida profissional.

O passo inicial rumo à autonomia se deu em 2006, quando Evandro, já detentor de experiência prática adquirida ao lado do pai, arrendou 300 hectares para o cultivo de sua primeira lavoura. Esse marco inaugurou uma caminhada marcada pela ousadia de investir em tecnologias modernas de manejo, pela busca de aumento de produtividade e pelo fortalecimento de sua credibilidade no setor.

Com esforço pessoal e reinvestindo os resultados obtidos, estruturou uma operação que, ao longo do tempo, chegou a contar com cerca de 25 colaboradores, todos treinados e capacitados, refletindo não apenas a expansão do negócio, mas também o compromisso do Recuperando com a geração de emprego e renda na comunidade local.

A consolidação dessa trajetória, entretanto, não se deu sem obstáculos. Em 2011, movido pela intenção de expandir sua produção para novas fronteiras agrícolas, Evandro arriscou investimentos no norte do país. A empreitada, no entanto, coincidiu com a proliferação da ferrugem asiática, praga devastadora que comprometeu a safra e causou significativo prejuízo financeiro.

O resultado foi um endividamento relevante, que o obrigou a retornar para São Gabriel do Oeste praticamente sem capital de giro, e ainda assim, em vez de sucumbir, Evandro reergueu-se do zero, honrando cada compromisso assumido e mantendo a confiança junto a credores e fornecedores, marca que sempre pautou sua atuação.

Nos anos seguintes, voltou a crescer gradualmente, investindo em máquinas modernas, implementos agrícolas de última geração e insumos de qualidade, sempre norteado por práticas de manejo sustentável e voltadas à preservação do solo. Consolidou parcerias comerciais, fortaleceu sua posição como produtor regular e integrou-se de forma definitiva ao ecossistema agrícola do município, contribuindo para o desenvolvimento da região.

Contudo, a atividade agrícola, pela sua natureza, é uma verdadeira indústria a céu

aberto, sujeita a intempéries e flutuações que escapam ao controle do produtor, e nos últimos anos, o Recuperando enfrentou um conjunto de crises que se somaram, criando um cenário de desequilíbrio econômico-financeiro sem precedentes.

Em um primeiro momento, a pandemia da Covid-19 desestruturou cadeias de suprimentos e impactou diretamente o custo dos insumos. Na sequência, o conflito entre Rússia e Ucrânia, deflagrado em 2022, agravou drasticamente a situação: como o Brasil depende da importação de cerca de 80% dos fertilizantes utilizados na agricultura e mais de 20% desse total provinha do mercado russo, a guerra interrompeu o fornecimento e elevou os preços a patamares insustentáveis, com registros de alta próxima a 300% em alguns insumos.

Paralelamente ao aumento do custo de produção, os preços das commodities sofreram forte retração, a soja, principal produto cultivado por Evandro, registrou queda superior a 35% em relação às cotações anteriores, ao passo que o milho enfrentou desvalorização próxima de 53%, reduzindo drasticamente as margens de lucro e comprometendo o capital de giro. Essa queda coincidiu com um período de intensa instabilidade climática: em determinados anos, a seca assolou os campos, reduzindo drasticamente a produtividade; em outros, o excesso de chuvas inviabilizou cronogramas de colheita, provocou atolamentos, elevou os custos operacionais e deteriorou maquinário.

A conjugação desses fatores, aumento explosivo do custo dos insumos, retração das cotações internacionais, intempéries climáticas sucessivas e retração de crédito por parte das instituições financeiras, formou um verdadeiro “efeito cascata” sobre a operação do Recuperando. O resultado foi a corrosão do fluxo de caixa, a impossibilidade de adimplir regularmente compromissos de curto e médio prazo e a necessidade de recorrer a negociações emergenciais para manter a continuidade mínima da produção.

Ainda assim, Evandro jamais deixou de trabalhar e buscar soluções. Vendeu ativos, renegociou prazos, reduziu custos administrativos e operacionais, sempre com a intenção de preservar a atividade e cumprir suas obrigações. Contudo, o acúmulo de choques externos foi de tal monta que superou a capacidade de reação individual, tornando inevitável a adoção de uma solução jurídica coletiva e organizada.

É nesse contexto que se insere o presente pedido de Recuperação Judicial. Mais do que uma ferramenta para a renegociação de dívidas, ela representa a única alternativa capaz de garantir a preservação de um empreendimento que carrega décadas de história, esforço e

contribuição para o agronegócio regional, assegurando que o legado de trabalho da família Biazus não seja interrompido por circunstâncias absolutamente alheias à sua vontade e gestão.

2 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem caráter normativo e vinculante, devendo ser interpretado de forma sistemática, sempre em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, da preservação da empresa, da função social da atividade rural e da par conditio crédito. Para os fins de clareza, precisão e segurança jurídica, estabelecem-se a seguir as definições, títulos, termos, referências e disposições legais aplicáveis à interpretação do Plano.

2.1 DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Plano, os termos abaixo indicados, quando grafados com letras maiúsculas, no singular ou plural, terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros que possam ser acrescidos no curso da execução do Plano:

RECUPERANDO: refere-se a EVANDRO LUIZ BIAZUS, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 519.512.071-49, com sede de suas atividades agrícolas no município de São Gabriel do Oeste/MS, ora sujeito ao processo de Recuperação Judicial.

PLANO: significa o presente Plano de Recuperação Judicial, com todos os seus anexos, aditamentos e modificações aprovados na forma da Lei nº 11.101/2005.

CREDORES: pessoas físicas ou jurídicas titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, classificados em suas respectivas classes legais.

CREDORES TRABALHISTAS: titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 41, I, da LRF.

CREDORES COM GARANTIA REAL: titulares de créditos garantidos por direito real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: titulares de créditos não abrangidos pelas demais classes, na forma do art. 41, IV, da LRF.

CREDORES ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação específica, classificados na forma do art. 41, III, da LRF.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, sediada a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações intimacao@vcpericia.com.br;

ASSEMBLEIA DE CREDORES: reunião convocada na forma da Lei nº 11.101/2005, destinada à deliberação sobre o presente Plano, suas alterações e outras matérias legais.

DATA DO PEDIDO: a data de protocolo da petição inicial da Recuperação Judicial, marco temporal para definição dos créditos sujeitos ao Plano.

NOVACÃO: extinção das obrigações anteriores do Recuperando e substituição pelas condições estabelecidas neste Plano, nos termos do art. 59 da LRF.

APROVAÇÃO DO PLANO: é a deliberação favorável dos credores em Assembleia Geral de Credores, apta a ensejar a homologação judicial na forma do Art. 58, § 1º, da LRJ, e a consequente novação das obrigações do Recuperando.

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO: é o juízo competente da VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL - CAMPO GRANDE/MS, perante o qual tramita o processo de Recuperação Judicial do Recuperando, competente para fiscalizar a execução do Plano, homologar deliberações e decidir incidentes a ele relacionados, nos termos do art. 6º, §2º, da LRF.

2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas, capítulos e seções do presente Plano têm caráter meramente indicativo e organizacional, não devendo afetar a interpretação do conteúdo substancial das disposições que os seguem.

2.3 TERMOS

Salvo expressa disposição em contrário, os termos técnicos, financeiros, contábeis ou jurídicos utilizados no presente Plano deverão ser interpretados conforme seu sentido usual no meio empresarial, agrícola, jurídico e econômico, prevalecendo sempre a interpretação que assegure a execução efetiva das medidas de recuperação e a preservação da atividade produtiva do Recuperando.

2.4 REFERÊNCIAS

Todas as referências a artigos, incisos, parágrafos ou capítulos da legislação correspondem, salvo disposição diversa, à Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020. As demais referências legais deverão ser interpretadas à luz do ordenamento jurídico pátrio vigente e aplicável ao caso concreto.

3 VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A atividade agrícola desenvolvida pelo Recuperando é essencialmente dependente de fatores externos, tais como condições climáticas, oscilações de preços no mercado internacional, variações cambiais e custos de insumos. Nos últimos anos, esses fatores se somaram de forma extraordinária, resultando em grave crise econômico-financeira. Tal conjuntura impôs ao Recuperando não apenas a necessidade de renegociar suas obrigações, mas, sobretudo, a adoção de um conjunto coordenado de medidas estruturais que possibilitem a recomposição de seu fluxo de caixa, a reorganização de suas dívidas e a continuidade de sua atividade produtiva de forma sustentável.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi concebido sob três diretrizes fundamentais:

- A. preservação da atividade rural e de sua função social, garantindo a continuidade da produção agrícola, fonte de subsistência do Recuperando e de dezenas de famílias que dela dependem;
- B. tratamento equânime e transparente aos credores, mediante a fixação de regras claras para pagamento, de acordo com as classes previstas na legislação;
- C. viabilidade econômico-financeira, alicerçada em projeções realistas de receitas e despesas, compatíveis com a sazonalidade do agronegócio e com a necessidade de recomposição gradativa do

equilíbrio financeiro.

A proposta não se limita à simples dilação de prazos ou concessão de carências, mas contempla um verdadeiro plano de reestruturação global, que inclui reorganização de passivos, adoção de práticas de gestão mais eficientes, priorização de investimentos produtivos e utilização de instrumentos contratuais típicos do setor agrícola, como operações de barter e parcerias estratégicas com fornecedores.

Dessa forma, o Plano atende simultaneamente aos interesses do Recuperando e de seus credores, pois cria um ambiente de estabilidade e previsibilidade, evitando a dispersão do patrimônio em execuções individuais e permitindo que todos os credores sejam satisfeitos de maneira ordenada, conforme estabelecido pela Lei nº 11.101/2005.

3.1 OBJETIVO DO PLANO

O objetivo central deste Plano de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do Recuperando, garantindo as condições necessárias para que sua atividade agrícola retorne à normalidade operacional e recupere a capacidade de geração de caixa.

Por meio deste Plano, busca-se:

- a) Reestruturar o passivo existente, mediante regras de pagamento adequadas à realidade do setor e à capacidade financeira projetada do Recuperando;
- b) Restabelecer a confiança junto a credores, fornecedores, parceiros e instituições financeiras, demonstrando seriedade e compromisso no cumprimento das novas obrigações;
- c) Preservar empregos e postos de trabalho indiretos, garantindo que os colaboradores e prestadores de serviço mantenham sua fonte de renda;
- d) Evitar a liquidação desordenada de bens e ativos, que prejudicaria credores e comprometeria a função social da atividade;
- e) Fortalecer a atividade produtiva no campo, assegurando que o Recuperando continue contribuindo para o agronegócio regional e nacional, gerando alimentos, riquezas e tributos.

Em síntese, o Plano objetiva criar as condições para que, em médio prazo, o Recuperando recupere sua capacidade plena de produção, honrando os compromissos assumidos, preservando sua atividade rural e assegurando o cumprimento do princípio maior da Lei nº 11.101/2005: a preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

4 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi concebido em conformidade com o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, contemplando um conjunto de medidas jurídicas, financeiras e operacionais voltadas a viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelo Recuperando. As medidas propostas observam a natureza da atividade rural, a sazonalidade da produção agrícola e a necessidade de assegurar condições reais de cumprimento das obrigações assumidas.

A adoção dos meios de recuperação aqui apresentados busca, de forma equilibrada, **preservar a função social da atividade rural, assegurar a continuidade da produção, proteger os credores** e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da operação do Recuperando.

Dentre os meios de recuperação propostos, destacam-se:

4.1 RENEGOCIAÇÃO E ALONGAMENTO DE DÍVIDAS

Os créditos sujeitos à recuperação judicial serão reestruturados de forma a compatibilizar o fluxo de pagamentos com a capacidade de geração de caixa do Recuperando, conforme demonstrado nas projeções financeiras (fluxo de caixa 2025/2045). Estão previstos:

- **Deságios proporcionais** sobre os créditos com garantia real e quirografários, já refletidos nas tabelas apresentadas;
- **Alongamento de prazos** para até 20 anos, com início dos pagamentos após período de carência, permitindo que a atividade agrícola gere resultado antes do cumprimento integral das obrigações;
- **Parcelamento escalonado**, com parcelas crescentes de acordo com a evolução do fluxo de caixa positivo, mitigando o risco de inadimplimento.

4.2 TRATAMENTO DIFERENCIADO POR CLASSE DE CREDORES

Serão estabelecidas regras específicas para cada classe de credores:

- **Trabalhistas:** pagamento prioritário, em conformidade com os limites e prazos legais;
- **Com garantia real:** deságio médio de aproximadamente 50% e amortização gradual, conforme capacidade financeira projetada;
- **Quirografários:** pagamento com prazos alongados e condições de deságio compatíveis à viabilidade do negócio;
- **Extraconcursais:** manutenção do fluxo regular, observando-se as regras legais aplicáveis (art. 67 da LRF).

4.3 READEQUAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

O Recuperando promoverá medidas internas de eficiência, incluindo:

- Revisão de contratos de arrendamento e insumos;
- Redução de despesas administrativas e otimização da estrutura operacional;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir custos de reparo;
- Controle rigoroso de gastos com combustíveis, seguros e pessoal.

4.4 GERAÇÃO DE RECEITAS E GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE

A atividade agrícola do Recuperando continuará pautada na produção de **soja, milho, sorgo e milheto**, culturas que compõem mais de **R\$ 66 milhões anuais em receitas projetadas**. O incremento gradual da produtividade e a estabilização do mercado garantem base sólida para a execução do Plano.

4.5 UTILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE BARTER E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

O Recuperando manterá o uso quando possível de operações de barter, nas quais fornecedores de insumos recebem pagamento em grãos após a colheita, reduzindo a necessidade de desembolso imediato e preservando o capital de giro. Além disso, buscará parcerias estratégicas

com cooperativas e tradings, fortalecendo sua posição de negociação e garantindo melhores condições comerciais.

4.6 EVENTUAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

Na hipótese de necessidade de reforço de caixa ou redução de endividamento, poderão ser alienados ativos não essenciais à atividade agrícola, sempre mediante autorização do Juízo da Recuperação e observando a regra do art. 66 da LRF.

4.7 MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Todas as medidas ora propostas visam preservar a função social da atividade, assegurando a manutenção dos empregos, a continuidade das operações agrícolas e o adimplemento gradual e equilibrado dos credores, em estrita observância aos princípios norteadores da recuperação judicial.

5 PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A proposta de pagamento apresentada neste Plano foi estruturada com base nas seguintes premissas jurídicas, econômicas e financeiras:

- Respeito às prioridades legais: créditos trabalhistas pagos de forma integral e antecipada, conforme art. 54 da LRF.
- Compatibilização com a capacidade de caixa: pagamentos programados de acordo com os saldos líquidos projetados, evitando onerar a operação agrícola.
- Aplicação de deságios proporcionais:
 - Garantia Real: redução de aproximadamente 50% sobre os valores originais, de modo a adequar o passivo às projeções de geração de caixa;
 - Quirografários: redução de aproximadamente 60% sobre os valores originais, buscando conciliar a par conditio creditor com a preservação da atividade.
- Correção monetária: todos os créditos sujeitos à RJ terão atualização, sem incidência de juros remuneratórios adicionais, garantindo equilíbrio financeiro.
- Carência inicial: estipulação de 2 (dois) anos de carência para os créditos com garantia real e quirografários, período necessário para reorganização interna da produção

e retomada plena do fluxo de caixa.

- Parcelamento alongado: quitação dos créditos com garantia real e quirografários em até 18 (dezoito) anos subsequentes, em parcelas anuais progressivas, vinculadas ao aumento da capacidade de geração de caixa.
- Tratamento dos extraconcursais: manutenção da forma originalmente contratada, assegurando a continuidade da atividade rural e a confiança dos credores estratégicos.
- Possibilidade de antecipação: caso haja disponibilidade de caixa superior ao projetado, o Recuperando poderá antecipar pagamentos, observada a ordem de prioridade legal e contratual.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS E PROPOSTA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial foram classificados em quatro classes distintas, conforme sua natureza. Além disso, observam-se os créditos extraconcursais, que, embora não sujeitos ao regime de votação e novação, merecem tratamento no âmbito do Plano, de modo a assegurar a viabilidade da atividade rural do Recuperando.

A seguir, apresenta-se a classificação e a proposta de pagamento, em conformidade com os documentos técnicos elaborados pela perícia contábil e financeira juntados aos autos.

6.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos de natureza trabalhista totalizam R\$ 152.018,15, conforme apurado.

Proposta de pagamento: Pagamento integral, à vista, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano, em estrita observância ao disposto no art. 54 da LRF.

O pagamento será efetuado diretamente aos respectivos credores trabalhistas, mediante depósito judicial ou transferência bancária.

6.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Conforme atualização realizada, os créditos com garantia real, após aplicação de deságio, totalizam aproximadamente R\$ 45.921.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- Banco do Brasil S.A. — R\$ 37.345.294,54

- Banco Santander (Brasil) S.A. – R\$ 850.000,00 (aprox.)
- Caixa Econômica Federal – R\$ 7.726.000,00 (aprox.)

Proposta de pagamento:

- Carência de 2 (dois) anos a contar da homologação do Plano.
- Pagamento em 18 (dezoito) anos subsequentes, em parcelas anuais, com valores progressivos conforme capacidade de caixa.
- Deságio médio de 50% sobre o valor original, já refletido nas projeções financeiras.
- Garantias originalmente contratadas permanecerão vinculadas até a quitação integral.

6.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos quirografários, representados principalmente por fornecedores de insumos, cooperativas, instituições financeiras e parceiros comerciais, totalizam aproximadamente R\$ 39.000.000,00, conforme planilha apresentada.

Proposta de pagamento:

- Carência de 2 (dois) anos.
- Pagamento em até 18 (dezoito) anos subsequentes, em parcelas anuais, progressivas e compatíveis com o fluxo de caixa positivo projetado.
- Deságio médio de 60% sobre o valor original, já refletido nas projeções financeiras.

6.4 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Os créditos extraconcurrais, nos termos do art. 67 da LRF, somam aproximadamente R\$ 54.390.000,00, assim discriminados:

- Banco Cargill S.A. – R\$ 54.374.839,90
- Sicredi – R\$ 15.789,00

Proposta de tratamento:

Os pagamentos correspondentes estão refletidos nas projeções de fluxo de caixa apresentadas (itens 7 e 8 do resumo anual).

6.5 COMPATIBILIDADE COM O FLUXO DE CAIXA

Conforme projeções financeiras (Fluxo de Caixa – Anexo IV e Resumo Anual – Anexo V), após a dedução das despesas operacionais e tributárias, o Recuperando dispõe de saldo anual positivo médio de R\$ 13,5 milhões, o que garante a viabilidade do Plano e a possibilidade de cumprimento integral das obrigações

7 GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES

Em atenção à essencialidade dos fornecedores de insumos, sementes, defensivos, máquinas e serviços especializados para a continuidade da atividade agrícola do Recuperando, institui-se Gatilho Especial para Financiadores – Credores Fornecedores, com tratamento econômico diferenciado destinado a assegurar a manutenção do fluxo produtivo e da confiança comercial.

Serão enquadrados como credores fornecedores aqueles integrantes da classe quirográfaria que comprovem fornecimento ativo, por safra, de bens ou serviços indispensáveis ao cultivo, colheita, armazenagem e escoamento da produção do Recuperando. A tais credores, enquanto se mantiver o vínculo de fornecimento, aplicar-se-á regime mais favorável do que o geral da classe quirográfaria, cujo deságio padrão é de 60% segundo os dados periciais, de modo que os fornecedores estratégicos farão jus a redução do deságio para 30%, com parcelas anuais escalonadas compatíveis com o fluxo de caixa projetado.

O benefício é condicional e depende da continuidade do fornecimento essencial a cada safra; verificada a interrupção imotivada do fornecimento pelo credor, o tratamento retorna automaticamente às condições gerais da classe (deságio de 60%).

Permanecem válidas as demais salvaguardas deste Plano, inclusive a possibilidade de antecipação de parcelas quando houver folga de caixa e a necessidade de comprovação documental do fornecimento por notas fiscais e documentos de transporte, preservando-se, assim, a viabilidade econômica da proposta e a função social da atividade rural sem criar privilégios dissociados da efetiva colaboração do credor com a continuidade da produção.

8 PAGAMENTOS DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão realizados, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do próprio credor, no sistema bancário nacional, sendo vedada a realização por meio de cheques, ordens de pagamento a terceiros ou compensações unilaterais não previstas. Para tanto, os credores deverão fornecer ao Administrador Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação do Plano, seus dados bancários completos (banco, agência, número da conta e titularidade), sob pena de suspensão da exigibilidade da parcela correspondente até a devida regularização.

Considera-se como válida e eficaz a quitação mediante o depósito na conta indicada, ainda que o credor deixe de efetuar o levantamento dos valores por sua própria inércia.

9 PAGAMENTOS DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão realizados, exclusivamente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do próprio credor, no sistema bancário nacional, sendo vedada a realização por meio de cheques, ordens de pagamento a terceiros ou compensações unilaterais não previstas. Para tanto, os credores deverão fornecer ao Administrador Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação do Plano, seus dados bancários completos (banco, agência, número da conta e titularidade), sob pena de suspensão da exigibilidade da parcela correspondente até a devida regularização.

Considera-se como válida e eficaz a quitação mediante o depósito na conta indicada, ainda que o credor deixe de efetuar o levantamento dos valores por sua própria inércia.

10 DOS ARRENDAMENTOS

O Recuperando possui contratos de arrendamento rural que são essenciais para a manutenção de sua atividade agrícola, tendo em vista que parte significativa da área cultivada é composta por terras arrendadas. Os valores referentes aos arrendamentos já foram considerados nos laudos periciais e estão integralmente refletidos nas projeções de fluxo de caixa apresentadas.

11 DA ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS

Os valores de créditos adotados neste Plano têm por base os documentos periciais juntados aos autos (atualizações por classe) e a relação nominal de credores. Fica convencionado que eventuais diferenças apuradas no curso do processo de verificação, habilitação, impugnação ou retificação do quadro-geral de credores não alterarão a estrutura econômica do Plano (deságios, prazos, carências e ordem de pagamento), servindo apenas para ajuste da base de cálculo das parcelas vincendas da respectiva classe, observadas as regras abaixo.

a. Créditos reconhecidos a menor: verificada, por decisão judicial, diferença favorável ao Recuperando (valor efetivamente devido inferior ao considerado no Plano), o montante excedente será abatido das parcelas vincendas do mesmo credor, na mesma proporção e condições originalmente aprovadas para a classe. Caso já tenha havido pagamento superior ao devido, o excedente converter-se-á em crédito do Recuperando perante o credor, passível de compensação na forma da Cláusula 12; inexistindo parcelas futuras suficientes para compensar, o credor restituirá o saldo no prazo de 30 (trinta) dias da intimação específica.

b. Créditos reconhecidos a maior: apurada diferença desfavorável ao Recuperando (valor efetivo superior ao considerado), o acréscimo será automaticamente enquadrado nas mesmas condições econômicas da classe (mesmo deságio e mesmo prazo remanescente), entrando em amortização a partir da primeira parcela ainda não vencida após o trânsito em julgado (ou decisão irrecorrível) que reconheça o novo montante. O acréscimo será diluído linearmente entre as parcelas restantes, sem efeito retroativo sobre parcelas já vencidas e pagas.

c. Habilitações retardatárias e créditos condicionais/controvertidos: credores retardatários e créditos que dependam de condição, liquidação ou decisão final não farão jus a pagamentos pretéritos. Uma vez definitivamente reconhecidos, aderem ao Plano e serão pagos nas mesmas condições da classe, com início a partir da primeira parcela subsequente à decisão que lhes atribuir liquidez e certeza, diluídos pelo número de parcelas remanescentes, sem alteração do prazo final da classe.

d. Cessão de crédito e sub-rogação: a cessão ou sub-rogação de créditos é oponível ao Recuperando e ao Administrador Judicial desde que formalmente comunicada, não implicando alteração das condições econômicas aprovadas. É vedada a utilização de cessões supervenientes à data do pedido com finalidade de criar, artificialmente, privilégios ou compensações indevidas.

e. Ajuste por materialidade: caso a soma dos ajustes definitivos em determinada classe, em um mesmo exercício, supere 5% (cinco por cento) do valor originalmente projetado para a classe naquele exercício, fica facultado ao Recuperando, mediante ciência do Administrador Judicial, redistribuir o excedente entre as parcelas dos dois exercícios subsequentes, preservado o prazo total e a igualdade intraclasse.

As regras acima asseguram a estabilidade do cronograma e a par conditio entre credores, evitando reprecificações ou rediscussões sistêmicas do Plano por conta de variações pontuais de verificação de crédito.

12 DIREITO DE COMPENSAÇÃO

Fica resguardado ao Recuperando o direito de compensação de valores, nos termos dos arts. 368 a 380 do Código Civil, exclusivamente quando preenchidos, até a data do pedido, os requisitos da reciprocidade, liquidez, certeza e exigibilidade entre o Recuperando e o credor (créditos recíprocos, líquidos e vencidos). A compensação produzirá efeitos de quitação até o limite do valor concorrente, observadas as limitações e o procedimento a seguir.

a. ÂMBITO E LIMITES:

- i. A compensação não se aplica a créditos trabalhistas e a créditos de natureza tributária, salvo se houver autorização legal ou judicial específica;
- ii. Em relação a extraconcursais, a compensação apenas se admite quando decorrer do mesmo instrumento contratual ou relação jurídica-base e atender aos requisitos legais de reciprocidade e liquidez já existentes na data do pedido, sem prejuízo da ordem de pagamentos contratuais;
- iii. É vedada a criação artificial de compensações, inclusive por meio de cessões de crédito ou de contratos celebrados após a data do pedido, com o propósito de contornar a igualdade entre credores ou a ordem de pagamento aprovada no Plano.

b. PROCEDIMENTO: o credor que também seja devedor do Recuperando deverá notificar o Administrador Judicial, instruindo o pedido de compensação com documentação idônea

(contratos, notas fiscais, comprovantes de entrega/recebimento, extratos, canhotos de frete/CTR-e, etc.). O Administrador Judicial terá 10 (dez) dias úteis para manifestação.

- Ausente oposição fundamentada, a compensação será lançada por encontro de contas e refletida na parcela vincenda do credor.
- Havendo divergência, o tema será submetido ao Juízo da Recuperação para decisão, sem suspensão automática do cronograma quanto às parcelas incontroversas.

c. **FORMA E EFEITOS:** a compensação ocorrerá por abatimento contábil da parcela do credor, com emissão de termo de abatimento pelo Recuperando e ciência do Administrador Judicial, valendo como quitação parcial. A compensação excepciona a regra geral de pagamento por depósito em conta (Cláusula 9) apenas no valor compensado; eventual saldo remanescente continua sujeito ao pagamento em dinheiro, nas condições da classe.

d. **PROIBIÇÃO DE PRETERIÇÃO:** a compensação não pode reduzir o mínimo econômico a ser pago à classe no exercício nem suprimir pagamentos já vencidos, devendo ocorrer sem prejuízo ao cronograma coletivo aprovado. Identificado risco de preterição, o Administrador Judicial poderá exigir rateio intraclasse do efeito compensatório ou a reprogramação das parcelas remanescentes do mesmo credor para manter a isonomia.

Com estas regras, preserva-se a racionalidade financeira do Plano (evitando pagamentos cruzados desnecessários) e a equidade entre credores, garantindo que a compensação só opere quando juridicamente cabível e sem afetar a estabilidade do cronograma aprovado

13 DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

O Fluxo Geral de Caixa Projetado anexo ao presente Plano foi elaborado a partir de metodologia contábil e financeira que buscou refletir, com a maior precisão possível, a realidade operacional do Recuperando ao longo do horizonte de vinte anos (safras 2025/2026 a 2044/2045). Para tanto, foram considerados os seguintes elementos técnicos:

(a) Entradas de Caixa: correspondentes à receita projetada com a produção agrícola de soja, milho, sorgo e milheto, levando-se em conta as médias históricas de produtividade da região, os preços de mercado e as tendências de oferta e demanda internacional, acrescidas de

eventuais receitas extraordinárias advindas de arrendamentos e barter.

(b) Saídas de Caixa: compostas por custos de arrendamento, aquisição de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos), manutenção de máquinas, despesas com pessoal, combustíveis, seguros, tributos, serviços administrativos e demais encargos vinculados à produção agrícola.

(c) Investimentos e Despesas Extraordinárias: incluídos valores necessários à manutenção de equipamentos, modernização de processos e eventuais gastos não recorrentes necessários à preservação da capacidade produtiva.

(d) Pagamentos a Credores: incorporados ao fluxo conforme as condições estabelecidas neste Plano, discriminando separadamente os créditos trabalhistas, garantias reais, quirografários e extraconcursais, com a aplicação das carências, deságios e prazos de amortização definidos.

(e) Tributação: foram consideradas as incidências de imposto de renda sobre a atividade rural, de acordo com a legislação vigente, projetadas ano a ano no fluxo pericial.

O saldo líquido anual resultante da diferença entre entradas e saídas demonstra a capacidade efetiva do Recuperando em honrar os compromissos assumidos, com geração de caixa positiva em todos os exercícios, assegurando a sustentabilidade do Plano e a preservação da atividade agrícola.

14 EFEITOS DO PLANO

O A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial gerará efeitos jurídicos e econômicos específicos, nos termos da Lei nº 11.101/2005, repercutindo diretamente nas relações obrigacionais entre o Recuperando e seus credores.

Entre os principais efeitos destacam-se:

- (i) a vinculação de todos os credores sujeitos, ainda que tenham se absterido ou votado contrariamente à proposta;
- (ii) a novação das obrigações, substituindo as condições originais de pagamento pelas

disposições ora estabelecidas;

(iii) a suspensão definitiva de ações e execuções individuais, salvo nas hipóteses legais de prosseguimento;

(iv) a preservação da atividade agrícola como unidade produtiva, assegurando sua função social e econômica;

(v) a estabilização do passivo em patamares compatíveis com a real capacidade financeira do Recuperando, evitando a liquidação desordenada do patrimônio e a consequente inviabilidade do empreendimento.

14.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

Nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, uma vez aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, o presente Plano passará a vincular todos os credores sujeitos, independentemente de terem comparecido à assembleia, de terem votado favoravelmente ou contrário à proposta, ou ainda de terem se absterido.

Tal efeito é inerente ao regime jurídico da recuperação judicial, que, como instituto de interesse coletivo, sobrepõe-se à vontade individual de cada credor, garantindo a igualdade intraclasses e a preservação da atividade econômica em benefício de todos.

14.2 NOVAÇÃO

A homologação judicial do presente Plano acarretará a novação das obrigações do Recuperando, extinguindo as dívidas originalmente contratadas e substituindo-as pelas condições ora estipuladas, com prazos, carências, deságios e garantias ajustados às necessidades de reestruturação.

A novação produzida pela aprovação do Plano não implica extinção do crédito em si, mas apenas alteração da forma e das condições de cumprimento, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 11.101/2005. Assim, os credores permanecem titulares dos respectivos créditos, mas passam a exigir seu adimplemento exclusivamente nas condições definidas pelo Plano, ficando vedada a cobrança isolada com base nos instrumentos originais.

Com a aprovação e homologação do presente Plano, todos os direitos dos credores ficam reconstituídos de acordo com as disposições aqui estabelecidas, substituindo-se integralmente as condições originalmente contratadas. Fica vedada qualquer exigência com base nos instrumentos anteriores, devendo prevalecer exclusivamente as regras e condições definidas no presente Plano.

15 RATIFICAÇÃO DE ATOS

Ratificam-se expressamente todos os atos praticados pelo Recuperando no curso do processo de Recuperação Judicial, em especial aqueles destinados à manutenção da atividade agrícola, à preservação da unidade produtiva e à elaboração dos documentos contábeis, financeiros e periciais que fundamentam este Plano. Tais atos passam a integrar o regime de execução ora aprovado, sem necessidade de nova deliberação ou autorização.

16 DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Os credores não mais poderão, a partir da homologação judicial do presente Plano:

- i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou processo de qualquer natureza relacionado a crédito concursal líquido em face do Recuperando;
- ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a crédito concursal contra o Recuperando;
- iii) promover penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro ato construtivo sobre bens e direitos do Recuperando, para satisfação de créditos sujeitos à Recuperação Judicial;
- iv) constituir, aperfeiçoar ou executar garantia real sobre bens e direitos do Recuperando para assegurar o pagamento de crédito concursal;
- v) reclamar compensação indevida contra créditos devidos ao Recuperando; e
- vi) buscar, por qualquer outro meio, a satisfação de créditos sujeitos ao Plano fora das condições aqui estabelecidas.

17 DA QUITAÇÃO DO PLANO

Após o pagamento de todos os credores, nos termos, formas, prazos e valores previstos no presente Plano de Recuperação Judicial, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias reais ou pessoais que tenham subsistido até então.

Os credores, ao receberem os pagamentos nas condições aqui estabelecidas, concederão ao Recuperando, bem como a seus sócios, administradores, colaboradores, representantes, sucessores e cessionários, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar, em qualquer tempo ou foro, a respeito de créditos constituídos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial.

Os pagamentos realizados na forma e condições deste Plano acarretarão, de forma automática e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos concursais, de qualquer natureza, abrangendo principal, juros, correção monetária, encargos moratórios, penalidades contratuais, multas e indenizações, ainda que não expressamente mencionados.

Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo renunciado e liberado integralmente todos os créditos anteriores ao pedido, não podendo mais exigi-los do Recuperando ou de sociedades a ele ligadas, tampouco de seus sócios, administradores, funcionários, representantes, sucessores ou cessionários, sob qualquer título ou fundamento.

18DA FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS

A aprovação do Plano supre a necessidade de formalização de novos instrumentos contratuais, escrituras ou aditivos relativos às obrigações novadas. Eventuais registros cartorários, ajustes cadastrais ou atualizações de garantias deverão ser promovidos pelas partes, mediante solicitação do Juízo da Recuperação, sem ônus adicional ao Recuperando. Os credores, por sua vez, comprometem-se a praticar todos os atos necessários à plena execução do Plano, incluindo fornecimento de dados bancários, emissão de recibos, baixa de gravames e renúncia a medidas individuais incompatíveis com a recuperação.

19DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O inadimplemento das obrigações assumidas neste Plano não será caracterizado pelo

mero atraso pontual ou pela necessidade de ajustes decorrentes da dinâmica da atividade agrícola, mas apenas quando verificada, de forma reiterada e injustificada, a ausência de cumprimento substancial das condições pactuadas.

Fica expressamente ressalvado que não constituirá descumprimento do Plano a frustração de safra devidamente comprovada por laudos técnicos de profissional especializado, de órgãos públicos, instituições de pesquisa, cooperativas ou seguradoras, desde que comunicada ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência. Nessas hipóteses, os pagamentos programados poderão ser postergados para o exercício subsequente, sem incidência de encargos moratórios, preservando-se o prazo final do Plano e a paridade entre os credores da classe.

Somente em caso de inadimplemento substancial e injustificado, declarado por decisão judicial transitada em julgado, será possível a convolação em falência da Lei nº 11.101/2005, hipótese que se apresenta como medida extrema e subsidiária.

20 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Qualquer alteração, aditamento ou modificação das disposições deste Plano somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral de Credores, regularmente convocada e instalada, observado o disposto na Lei nº 11.101/2005. Após a homologação judicial, nenhuma modificação será válida sem a aprovação expressa dos credores e a chancela do Juízo da Recuperação.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições a seguir complementam e integram o presente Plano, assegurando sua plena eficácia e exequibilidade.

21.1 ANEXOS

Todos os anexos juntados pelo Recuperando, incluindo os laudos periciais de atualização de credores, os fluxos de caixa detalhados e os demonstrativos contábeis e financeiros,

constituem parte integrante e indissociável deste Plano, com a mesma força normativa das cláusulas aqui descritas.

21.2 COMUNICAÇÕES

As comunicações formais entre o Recuperando, os credores e o Administrador Judicial deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema eletrônico processual), assegurando celeridade e transparência. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços constantes dos autos ou atualizados perante o Administrador Judicial.

21.3 DATA DO PAGAMENTO

Considerar-se-á como data do pagamento a data do efetivo crédito em conta bancária do credor, observado o disposto no plano. O não levantamento do valor creditado não prejudicará a validade da quitação, imputando-se eventual mora exclusivamente ao credor.

21.4 ENCARGOS FINANCEIROS

Os créditos sujeitos ao Plano sofrerão apenas a incidência dos encargos previstos neste instrumento, de acordo com a classe, prazos e condições aqui definidos. Ficam expressamente afastados juros remuneratórios adicionais, multas contratuais, penalidades e encargos moratórios incidentes até a homologação, em razão da novação legal operada pelo art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

21.5 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Se qualquer disposição deste Plano for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por decisão judicial irrecurável, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes. Nessa hipótese, caberá ao Juízo da Recuperação adotar as medidas necessárias para preservar a essência do Plano e a igualdade entre os credores, inclusive mediante convocação de Assembleia Geral para eventual ajuste pontual.

21.6 DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL E MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme fundamento no artigo 190, do Código de Processo Civil, poderá ser requerido o encerramento antecipado da Recuperação Judicial antes do decurso do biênio legal, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações vencidas nesse período, demonstrada a plena viabilidade econômica do Recuperando e inexistindo impugnações relevantes quanto à execução do Plano.

O encerramento antecipado visa assegurar maior eficiência procedimental, reduzindo custos processuais e permitindo ao Juízo concentrar-se em casos em que ainda haja efetiva necessidade de fiscalização judicial.

21.7 MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES

Os credores manterão, durante toda a execução do Plano, o direito de petição ao Juízo da Recuperação e o direito de voz e voto em Assembleia Geral de Credores, observados os limites da lei e do presente instrumento, assegurando-se a ampla participação e a transparência no acompanhamento do processo.

21.8 LEI APLICÁVEL

O presente Plano será regido e interpretado conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, bem como pelas normas do Código Civil e do Código de Processo Civil, naquilo que não lhe for contrário.

21.9 ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro do Juízo da Recuperação Judicial, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente Plano.

Nestes Termos,
Campo Grande, assinado e datado digitalmente.

KLEBER ROUGLAS DE MELLO
OAB/PR 54.109

BRUNO HENRIQUE M. DE SOUZA
OAB/PR 74.053

CAROLINE GALLON DA ROCHA
OAB/PR 112.498

RELAÇÃO DE ANEXOS INTEGRANTES AO PLANO

Anexo 1: Fluxo de Caixa e Capacidade Financeira

Anexo 2: Fluxo de Caixa – Resumo Anual

Anexo 3: Atualização dos Credores – Classe Garantia Real

Anexo 4: Atualização dos Credores – Classe Quirografários

Anexo 5: Atualização dos Credores – Classe Extraconcursais

Anexo 6: Fluxo de Caixa Projetado – Detalhado por Safra (2025 a 2045)